

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Firefox

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva...>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.821.493/0005-85 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/07/2022
NOME EMPRESARIAL F.G.R.SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) F.G.R.SILVA BUFFET E EVENTOS			PORTAL DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 78.30-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOCALIDADE R CAPTÃO DOMINGOS CASTELLANO	NUMERO 114	COMPLEMENTO *****	
CEP 82.300-020	BARRIO/DISTRITO ORLEANS	MUNICIPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTECO@UOL.COM.BR		TELEFONE (11) 3262-3060/ (11) 3251-3811	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			ORADA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/08/2022 às 09:55:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso - Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA.**

F.G.R.SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA

CNPJ 09.621.493/0001-51

FABIANO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 39.359.577-0 SSP-SP e CPF n.º 026.681.089-69, nascido em 24.11.1978, natural de Curitiba - PR, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua Sócrates, n. 341 apto 22, no bairro de Vila Sofia CEP N. 04671-070;

GIULIANO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 37.902.710-0 SSP-SP e CPF n.º 020.421.199-97, nascido em 12.12.1975, natural de Rancharia - SP, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua Ambrizete, 186 apto 162 no bairro do Morumbi, CEP 06704-020;

Únicos sócios da empresa "F.G.R.SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA", com sede à Rua Pedro Santa Lúcia, 250, Interlagos, em São Paulo - SP CEP 04815-250, registrada na JUCESP sob No. 35222377851 em 03.06.2008 e última alteração sob No. 160.337/22-7, em 28/03/2022, inscrita no CNPJ sob No. 09.621.493/0001-51, têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, alterar e consolar o seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Os sócios resolvem de comum acordo a constituir uma filial Rua Domingos Castelhana n. 714 Térreo no bairro de Orleans, CEP 82300-020, na cidade de Curitiba-PR.

CLÁUSULA 2ª - Resolvem os sócios a encerrar as atividades da Filial NIRE 35905939769, localizada a Rua Nossa Senhora da Piedade n. 111 no Centro no Município de Piedade no Estado de São Paulo, com CNPJ n. 09.621.493/0004-02.

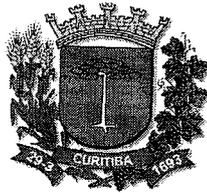
CLÁUSULA 3ª - Continuam em vigor e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato social original, que não atingidas e ou modificadas e foram por este instrumento.

Faz as alterações acima, resolvem os sócios a consolidar citados documentos de acordo as cláusulas e condições abaixo:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Razão Social, Objetivo, Sede

CLÁUSULA PRIMEIRA - A denominação social será "F.G.R.SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA", mas utilizará a expressão "PRIME ALIMENTAÇÃO E EVENTOS" a título de nome fantasia.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá objetivo social de exploração de atividade empresarial organizada nos termos do artigo 966, caput e parágrafo único e artigo 982 no Novo Código Civil Lei 10406/2002, no ramo de:

- Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
- Serviço de alimentação fornecido por bufê para banquetes, coquetéis, recepções, eventos em geral, etc.;
- Atividade de vender e servir comida preparada, com ou sem bebida alcoólica, ao público em geral, com serviço completo (restaurante);
- Serviço de Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos, festas, recepções, bufê e eventos;
- Locação de Mão de Obra Temporária;
- Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;

CLÁUSULA TERCEIRA - A sede da sociedade será na Rua Pedro Santa Lúcia, 250, Interlagos, em São Paulo - SP CEP 04815-250, no Estado de São Paulo, e filial à Rua São Francisco Xavier, n. 524 no bairro do Maracanã CEP 20550-900 na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CNPJ 09.621.493/0002-32, no Estado de São Paulo, e filial à Rua Domingos Castelhano n. 714 Térreo no bairro de Orleans, CEP 82300-020, na cidade de Curitiba-PR, podendo instalar filiais em qualquer parte do País.

Duração da Sociedade e Capital Social

CLÁUSULA QUARTA - A duração da sociedade será por tempo indeterminado, a partir da data do presente instrumento.

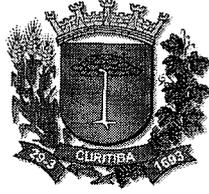
CLÁUSULA QUINTA - O capital social de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões reais) representado, por 6.000.000 (seis milhões) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado e realizado, em moeda corrente deste país, é distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Participação	Quotas	Valor em R\$
FABIANO RIBEIRO DA SILVA	50%	3.000.000	R\$ 3.000.000,00
GIULIANO RIBEIRO DA SILVA	50%	3.000.000	R\$ 3.000.000,00
Total	100%	6.000.000	R\$ 6.000.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de conformidade com o artigo n.º 1.052 do Código Civil - Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Administração Social e Retirada

CLÁUSULA SEXTA - Caberão aos sócios, isoladamente, a direção, gerência administração, bem como os atos ordinários e extraordinários de administração societária, que praticará:



Feas

R. Cap. Argeiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso - Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- a) Representação Judicial ou Extrajudicial, Ativa e Passivamente;
- b) Transigir e Assinar Contratos ou Atos jurídicos em Geral, Com Assunção de Obrigações e Outras Cláusulas;
- c) Receber, Dar Quitação de Créditos;
- d) Aceite em Títulos Cambiários e Comerciais em Geral, Resultantes de Obrigações da Sociedade;
- e) Praticar os Atos Ordinários de Administração, Emitir Faturas e Afins;
- f) Constituição de Procurador Ad- Judicia e ou Ad- Negotia;
- g) Abertura, Movimentação e Encerramento de Contas Bancárias, Emitindo, Endossando e Recebendo Cheques e Ordens de Pagamentos e Demais Atos do Sistema Financeiro;
- h) Repartições Públicas de Qualquer Natureza e Terceiros em Geral;
- i) Dispensa e Punição de Empregados, Liberação e Movimentação de FGTS e Outros Previdenciários, Quitações e Rescisões Trabalhistas, Representação perante Entidades Sindicais, Previdenciárias e Órgãos do Ministério do Trabalho;

Parágrafo Primeiro - A sociedade será representada em conjunto, por todos os sócios quando:

- a) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo;
- b) Conceder aval ou fiança em nome da empresa;

Parágrafo segundo - É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos as atividades e interesses sociais, inclusive prestações de avais, fianças e outros atos de favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Terceiro - A sociedade não terá conselho fiscal.

Parágrafo Quarto - Ficam os administradores dispensados de prestarem caução em garantia de seus atos de administração.

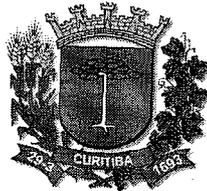
CLÁUSULA SÉTIMA - Os sócios administradores terão direito a retirada mensal a título de "pró-labore", e o "quantum" fixado de comum acordo, será contabilizado em despesas gerais da sociedade.

Do Exercício, Balanço Patrimonial e Resultado Social

CLÁUSULA QUINTA - O exercício social corresponde ao ano civil.

CLÁUSULA NONA - Ao final de cada exercício levantar-se-á, imediatamente, o Balanço Patrimonial da sociedade, apurando-se os resultados.

Parágrafo Único - Serão atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação vigente.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá distribuir lucros antecipados aos sócios, antes do encerramento do trimestre e, ou antes, do encerramento do exercício social, desde que demonstre por meio da escrituração contábil, devendo também levantar balanços intermediários para demonstrar o lucro efetivo.

Cessão de Quotas, Retirada de Sócio (s), Exclusão de Sócio (s)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As quotas não podem ser penhoradas, alienadas, servir de garantia real, transferidas ou cedidas a terceiros, sem o prévio consentimento do outro sócio quotista. A concordância desta será dada perfeitamente no próprio instrumento de alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A retirada de qualquer dos sócios deverá ser precedida de aviso por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital, no período de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso.

Parágrafo segundo - Deverá ser elaborado Balanço Patrimonial na oportunidade, no qual indicara os haveres a serem pagos ou prejuízo a ser suportado.

Parágrafo Terceiro - Consolidado, estabelecido o valor demonstrado no Balanço Patrimonial, este deverá ser pago ou prejuízo suportado.

Parágrafo Quarto - Indicado o valor a ser pago ou prejuízo suportado, deverá ser pago a vista ou parcelado, se parcelado será de 12 (doze) até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

Parágrafo Quinto - A quantidade de parcelas dependerá da condição da empresa demonstrada no Balanço Patrimonial.

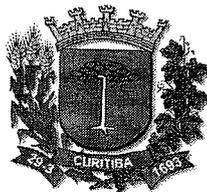
Parágrafo Sexto - Independente do resultado demonstrado no Balanço Patrimonial, o sócio retirante receberá o valor integralizado de seu capital social.

Parágrafo Sétimo - Havendo Prejuízo a ser suportado poderão os sócios conveccionarem a dispersão integral ou parcial, do sócio retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É reconhecido aos sócios representando mais da metade do capital social, o direito de exclusão por justa causa, mediante alteração do Contrato Social, do sócio culpado de grave violação dos deveres associativos para efeitos desta cláusula:

- a) Abuso, prevaricação, ou incontinência de conduta;
- b) Concorrência desleal à sociedade;
- c) Infração ou falta do cumprimento dos deveres dos sócios;
- d) Fuga ou ausência prolongada sem motivo justificado;

Parágrafo Único - A exclusão somente será determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Falecimento de Sócio, Dissolução da Sociedade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O falecimento de qualquer um dos sócios quotista, não dissolve a sociedade que continuará com o cônjuge ou herdeiros do sócio falecido.

Parágrafo Primeiro - Caso o cônjuge ou os herdeiros não se interessem em permanecer na sociedade fica resguardado ao sócio remanescente, o direito de preferência para adquirir as quotas do sócio falecido.

Parágrafo segundo - Ocorrendo a compra das quotas do sócio falecido pelo sócio remanescente na sociedade, será elaborado Balanço Patrimonial na época, onde indica o resultado da sociedade, que deverá ser pago à vista, sem prejuízo do valor integralizado do capital.

Parágrafo Terceiro - O Capital Social, deverá ser pago à vista ou parcelado, se parcelado será de 3 (três) até 6 (seis) parcelas mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Considerar-se-á dissolvida a sociedade de pleno direito por qualquer das causas enumeradas no artigo nº. 1.033 do Código Civil, também pela declaração da falência, sendo:

- a) Vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição do sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado, o consenso unânime dos sócios.
- b) A deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias.
- c) A extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

Do Desimpedimento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os administradores declaram que estão em pleno gozo da capacidade civil, ainda, sob as penas da lei que não estão impedidos, em virtude de condenação criminal, por lei especial ou mesmo encontram-se sob efeito desta, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Das Disposições Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Aplicar-se-á os dispositivos do Código Civil, Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, as demais cláusulas não citada no presente permanecerem em pleno vigor.

Parágrafo Único - Para qualquer ação fundada no presente Contrato, fica eleito o foro da cidade de registro do presente contrato.

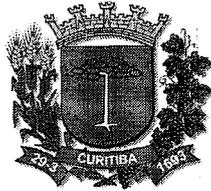
E, por estarem assinados juntos, combinados e contratados, as firmam o presente contrato em três vias de um só teor, forma e conteúdo, assinando-as juntamente com duas testemunhas

X

5

15

484
Js



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

a tudo presente, devendo uma delas ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 30 de junho de 2022.

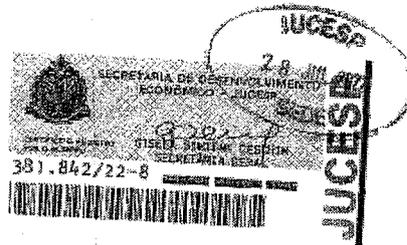
FARIANO RIBEIRO DA SILVA

GIULIANO RIBEIRO DA SILVA

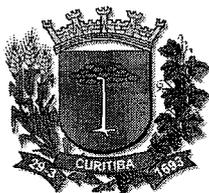
Testemunhas:

EDNA FIBLA
RG. 9.143.741-6 SSP/SP
CPF. 903.269.898-20

THIAGO FIBLA SANTOS
RG. 37.366.084-4 SSP/SP
CPF. 394.085.118-32



Js



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso - Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NOME	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INSCRIÇÃO ATIVIDADE	PRAZO DE DURAÇÃO			
35222377861		03/06/2008	05/05/2008	PRAZO INDETERMINADO			
NOME EMPRESARIAL				TIPO JURÍDICO			
F. G. R. SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA				SOCIEDADE LIMITADA			
CNPJ		ENDEREÇO		MUNICÍPIO		ESTADO	
08.621.493/0001-51		RUA PEDRO SANTA LUCIA		250			
CIDADE		MUNICÍPIO		UF		CEP	
INTERLAÇOS		SAO PAULO		SP		04815-250	
MOEDA		VALOR CAPITAL					
R\$		6.000.000,00					

OBJETO SOCIAL
FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

SÓCIO E ADMINISTRADOR				
NOME				
FABIANO RIBEIRO DA SILVA				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		COMPLEMENTO
AVENIDA NOSSA SENHORA DO SABARA		880		
BARRIO		MUNICÍPIO		UF
VILA ISA		SAO PAULO		SP
CPF		CARGO		QUANTIDADE COTAS
026.584.089-88		SÓCIO E ADMINISTRADOR		3.000.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR				
NOME				
GIULIANO RIBEIRO DA SILVA				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		COMPLEMENTO
RUA ENGELBERT ROMER		124		
BARRIO		MUNICÍPIO		UF
JARDIM SAO NICOLAU		SAO PAULO		SP
CPF		CARGO		QUANTIDADE COTAS
020.421.189-97		SÓCIO E ADMINISTRADOR		3.000.000,00

FILIAIS	
NOME	CNPJ

JS

485
J



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

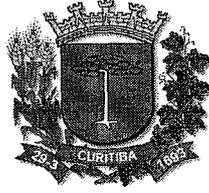
35905142569	09.621.493/0002-32		
Endereço	RUA SAO FRANCISCO XAVIER	NÚMERO	524
		COMPLEMENTO	
Bairro	MARACANA	MUNICÍPIO	RIO DE JANEIRO
		UF	RJ
		CEP	20550-900
NIRE	41901981480		
CNPJ	09.621.493/0005-85		
Endereço	RUA CAPITAO DOMINGOS CASTELLANO	NÚMERO	714
		COMPLEMENTO	TERREO
Bairro	SANTO INACIO	MUNICÍPIO	CURITIBA
		UF	PR
		CEP	82300-020

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO	
DATA	NÚMERO
28/07/2022	381.842/22-8
ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35905939786. CNPJ 09.621.493/0004-02. SITUADA À RUA NOSSA SENHORA DE PIEDADE, 111. CENTRO, PIEDADE - SP. CEP 18170-000. DATADA DE: 10/06/2022.	
ABERTURA DE FILIAL NIRE 41901981480. CNPJ 09.621.493/0005-85. SITUADA À: RUA CAPITAO DOMINGOS CASTELLANO, 714. TERREO, SANTO INACIO, CURITIBA - PR, CEP 82300-020, COM OBJETO DESTACADO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS, RESTAURANTES E SIMILARES, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ, LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA E SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, COM CAPITAL DESTACADO DE 1,00 (UM REAL). COM INICIO DAS ATIVIDADES: 30/06/2022. DATADA DE: 10/06/2022.	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 3522377861
 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 03/08/2022

   Documento autenticado
 autenticado digitalmente
 Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SOUZA CESCHIN, Secretária Geral de Jucep. A Junta Comercial do Estado de São Paulo garante a autenticidade deste documento quando realizado eletronicamente no portal www.jucep.sp.gov.br sob o número de autenticidade 170352111, quarta-feira, 3 de agosto de 2022 às 17:33:15

J



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

102008

102008



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.023.020
CNPJ: 09.621.493/0005-85
Nome: F.G.R.SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA

Reservado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 3.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome da pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos (ITBI) e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

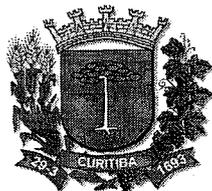
Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 18:52 do dia 03/09/2022.
Código de autenticidade da certidão: AE58112888B74C5378F9A767FC7E884308
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 01/11/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

J



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027447624-33

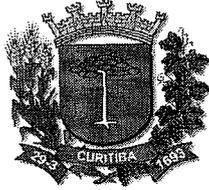
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 09.621.493/0005-85
Nome: F.G.R.SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/12/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
1GB - SPCIP CABRAL



CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.9.01.22.0001537580-10

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

F.G.R.SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA

Nome Fantasia: F.G.R.SILVA BUFFET E EVENTOS
CPF/CNPJ: 09.621.493/0005-85
Código da Atividade Econômica (CNAE):
56201-01 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS
56201-02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFFÊ
56112-01 - RESTAURANTES E SIMILARES
82300-01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
78205-00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
78302-00 - FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS
Logradouro: CAPITAO DOMINGOS CASTELLANO Número: 714
Bairro: ORLEANS Município: CURITIBA-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 1.800,00 m²
Área Vistoriada: 50,00 m²
Ocupação: C-1 - COMÉRCIO COM BAIXA CARGA DE INCÊNDIO (ATÉ 300MJ/M²)
Capacidade de Público: 10 PESSOAS
Uso de GLP:
Projeto Técnico NIB:

OBSERVAÇÕES

Processo de licenciamento simplificado, nos termos da Lei Estadual nº 10.442, de 5 de abril de 2018.
Este documento foi emitido mediante informações declaradas pelo solicitante.
Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.
O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.
A renovação desta licença poderá ser solicitada a partir de 10 dias antes do data de seu vencimento.

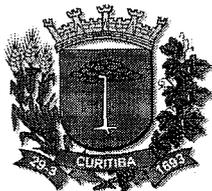
LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 1 de Agosto de 2023



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevSego.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.pmf.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documento".

Número autenticidade: 6452428a-431e1576-a409de3f-d6e37a7e-8

Página 1 de 1



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Prime
alimentação

Implantaremos todas as estruturas necessárias ao atendimento do Objeto: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação e nutrição transportada e ainda, fórmulas infantis padrão ou se for o caso especializadas, pelo período de 12 (doze) meses.*

As empresas se estruturam quanto assinam os Contratos, usando da sua experiência, esta comprovada pelos Atestados de Capacidade Técnica e Averbados/registrados no Conselho Regional de Nutrição.

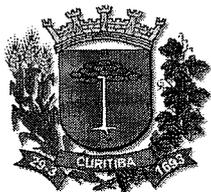
Atenderemos aos itens:

Manter Nutricionista responsável técnico pelos serviços e garantir a efetiva e imediata substituição do mesmo, pelo menos por outro de mesmo nível, conforme previsto na Lei 8.666/93 e Resolução CFN nº 378/05 e, quando solicitado, deverá apresentar o registro junto ao Conselho Regional de Nutricionistas – 8ª Região – Paraná.

Manter unidade fabril disponível em Curitiba ou Região Metropolitana para a preparação das refeições que serão servidas nas Unidades da Secretaria Municipal da Saúde, com a Certidão de Inspeção e Vistoria ou Licença Sanitária atualizada expedida por órgão competente.

Efetuar, às suas expensas, pequenas adaptações que se façam necessárias nas dependências de apoio à distribuição das refeições no local determinado pela CONTRATANTE, observada a legislação vigente.

Razão Social: F.G.R. Silva Buffet e Eventos Ltda. – CNPJ 09.621.493/0001-51
Rua Pedro Santa Lucia, 230 – Interlagos – São Paulo/SP
☎(11) 5923.0909 • www.primealimentacao.com.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Prime
alimentação

II – DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria, se digne, sejam acolhidas as contrarrazões recursais, mantendo a recorrida como vencedora diante dos aspectos acima demonstrados, em homenagem ao princípio do interesse público e a vinculação nos termos do edital.

Portanto, solicitamos que prevaleça a decisão da habilitação da empresa FGR SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA, CNPJ 09.621.493/0001-51, sendo que a documentação apresentada está comprovando a HABILITAÇÃO, Capacidade Técnica, Capacidade Fiscal e Capacidade Financeira e por estar de acordo com as exigências do edital. Documentos enviados e disponíveis às vistas.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Termos em que,
Pede Deferimento

Atenciosamente

São Paulo, 05 de agosto de 2022.

F.G.R. SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA

CNPJ 09.621.493/0001-51

ELCI CHRISTINA MARQUES C

RG 15.906.904-X

CPF 104.911.878-04

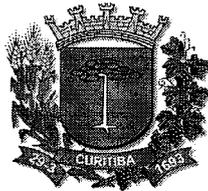
Procuradora

09.621.493/0001-51

F.G.R. SILVA BUFFET E
EVENTOS LTDA - EPP

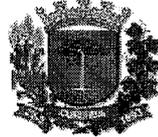
R. PEDRO SANTA LUCIA, 250
INTERLAGOS - CEP: 04815-250
SÃO PAULO - SP

Razão Social: F.G.R. Silva Buffet e Eventos Ltda. – CNPJ 09.621.493/0001-51
Rua Pedro Santa Lucia, 250 – Interlagos – São Paulo/SP
☎(11) 5923.0909 • www.primealimentacao.com.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Memorando 205/2022 – CPL/Feas

Curitiba, 11 de agosto de 2022.

À Direção-Geral.

Ref.: Análise ao Recurso Administrativo; PE 91/2022;

Trata-se de análise de recurso administrativo apresentado contra o resultado do pregão eletrônico em epígrafe, cujo objeto é, em resumo, "serviço de alimentação transportada".

Breve relato

Sem delongas, informo que a empresa *Blumenauense refeições Coletivas Ltda.*, recorreu do resultado do certame, alegando incapacidade operacional da empresa primeira colocada para a fase da disputa licitatória.

Em suma,

- 1) A empresa vencedora não possui unidade fabril em Curitiba para execução do contrato (assim provar-se-ia sua incapacidade operacional para execução do serviço), portanto deve ser aliçada da etapa competitiva da licitação.
- 2) Os documentos de habilitação apresentados pela matriz em SP não seriam adequados.
- 3) Reconhece a possibilidade que a filial execute o contrato, desde que cumpridas exigências legais.

Em suas contrarrazões a empresa vencedora declarou:

- 1) Que apresentou toda a documentação solicitada em edital de embasamento, e que tal documentação atende integralmente o solicitado.

Página 1 de 10

Página 19 de 29

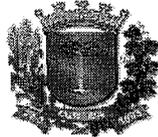
488
Js

Js



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- 2) Reitera que tomou ciência de todas características do objeto da licitação e que assume total responsabilidade pela entrega do objeto, bem como, implementará todas as estruturas necessárias a tal tarefa;
- 3) Afirma que sua unidade em Curitiba está em trâmite de abertura e que diversas documentações para operação já estão disponíveis e regulares;
- 4) que "as empresas se estruturam quando assinam os contratos".

Mérito.

Introdução.

Cabe, desde já, informar que estão presentes todos os pressupostos recursais.

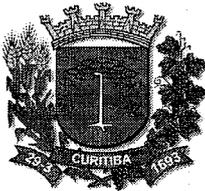
Um segundo esclarecimento: as razões recursais dizem respeito à interpretação das regras editalícias. Nenhum documento técnico foi atacado como faltante, mas somente se tal documento se aplicava à fase competitiva da licitação. Da mesma forma, as análises econômico-financeiras das planilhas de composição de custos não foram questionadas. Assim não é necessário uma segunda análise técnica uma vez que a primeira análise permanece totalmente aplicável, e mais, inatacada em recurso.

Em terceiro lugar, ao participar de uma licitação, no ato do envio da proposta – neste caso – ao pregão, todas as empresas declararam que:

7.7. [...]

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b) Considerou que os elementos desta Licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- c) Sendo vencedora da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado; [Edital de embasamento, item 7.7].

J



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Tais declarações são importantes que sejam remarcadas, ou seja, ao participar dessa licitação, as empresas declararam: 1) que não tinham dúvidas sobre os termos editalícios; 2) os elementos são suficientes para envio de uma proposta satisfatória e 3) assume total responsabilidade pela entrega do objeto.

Ora, caso restasse alguma dúvida, era dever enviar pedido de esclarecimento. A empresa *Blumenauense Refeições Coletivas Ltda.* não o fez, portanto, não tinha dúvidas sobre qualquer ponto.

Ademais, a empresa citada não impugnou o edital, o que demonstra que declarou **irrestrita aceitação das condições estabelecidas, conforme item 4.7. do edital de embasamento:**

4.7. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.

Assim, preliminarmente, temos que a *Blumenauense Refeições Coletivas Ltda.* não tinha dúvidas sobre o edital e declarou irrestrita aceitação das condições estabelecidas.

Análise das razões levantadas

As inimagináveis 119 páginas do recurso impetrado poderiam ser resumidas na seguinte frase: alega a empresa *Blumenauense Refeições Coletivas Ltda.* que a vencedora não possui capacidade operacional para executar o contrato, pelo fato de não possuir unidade fabril em Curitiba.

Afirma que tal "unidade fabril já deveria estar prevista e indicada no certame na juntada da documentação" (fls. 8 do recurso administrativo).

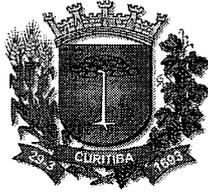
As demais questões sobre documentação sanitária, fiscal, etc., derivam deste ponto principal: a recorrente alega que a capacidade operacional, comprovada pela existência de unidade fabril já instalada em Curitiba, é causa para desclassificação da empresa vencedora já na fase da competição licitatória, uma vez que a empresa *FGR Silva Buffet E Eventos Ltda.* ainda não possui tais instalações – apesar de já as estar providenciando.

Página 3 de 10

Página 21 de 29

489
Js

Js



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Disso deriva a querela. Para solucioná-la devemos perguntar-nos: pode a administração exigir, já para a fase da competição licitatória, que os interessados disponham de instalações totalmente estruturadas em Curitiba?

Em outros termos, pode a administração onerar possíveis interessados em participar de suas licitações? Afinal a participação em uma licitação não é garantia de contratação e assim, ao exigir as instalações prévias, estar-se-ia exigindo vultoso investimento para algo incerto.

Vejamos o que a Lei 8.666/93 (lei que regula este certame) diz sobre o caso.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de [...] declaração formal [...], vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

Ora, quanto a capacidade técnica é vedado exigência de propriedade e localização prévias¹.

O que isso quer dizer? Como a jurisprudência tem tratado essa questão? Há divergências significativas? A resposta é um rotundo **não**. As decisões são unânimes quanto a isso e aclaram o campo ao qual a administração se põe, bem como a correta interpretação do edital em comento. Vejamos.

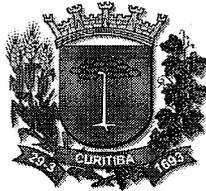
TCU:

SÚMULA Nº 272/2012

No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

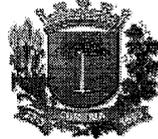
1 "A qualificação técnica deve demonstrar a aptidão técnica do licitante para execução do objeto. [...] consiste na detenção de conhecimentos para execução do objeto." (BITTENCOURT, 2016, p. 352, abaixo). "Em termos sumários, consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado" (JUSTEN FILHO, 2019, p. 714, abaixo). Os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa vencedora são claríssimos e demonstram plena capacidade técnica, conhecimentos para execução do objeto, sejam habilidades teóricas ou práticas para tanto.

J



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Acórdão 365/2017 Plenário.

[a lei de licitações veda] exigências de propriedade e de locação prévia apenas para participar da licitação, o que restringe sobremaneira a competitividade do certame licitatório. A comprovação exigida [...] poderia ser feita quando da assinatura do contrato, uma vez não ser razoável cobrar que a licitante mantenha esse acervo estrutural, com todos os custos decorrentes, apenas para participar de licitações públicas.

Acórdão 648/2004 – Plenário

[...] Exigência para os licitantes de que tenham a propriedade de usina de asfalto e de central de britagem localizados no Estado de Pernambuco [...] em dissonância com o disposto no § 6º do art. 30 da Lei nº 8.666/93 [...] vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia.

Acórdão 608/2008 – Plenário

abstenha-se de exigir, para a comprovação da qualificação técnico-operacional dos licitantes, o requisito de propriedade e de localização prévia dos equipamentos a serem utilizados na obra, conforme disposto no § 6º do art. 30 da Lei nº 8.666/93;

Acórdão 2915/2013 – Plenário

Por isso, considera-se excessiva a exigência editalícia de que a contratada deva disponibilizar desde o momento da contratação todos os equipamentos necessários para a realização da obra, especialmente considerando o período de quase três anos de vigência da avença. Tal exigência não estaria entre os requisitos essenciais para o cumprimento do objeto, nos termos do §6º do art. 30 da Lei 8.666/1993. Ademais, tal cláusula implicaria deixar os equipamentos ociosos, onerando a empresa e, em última instância, a Administração. Os equipamentos devem estar disponíveis quando sua utilização for necessária para a obra².

Acórdão 3056/2013 – Plenário

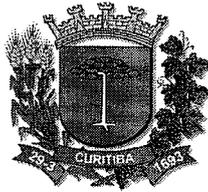
afigura-se de fato irregular exigir que a declaração de disponibilidade de máquinas e equipamentos essenciais ao cumprimento do objeto licitado seja acompanhada da comprovação de propriedade desses itens (subitem 12.4.10 do edital), condição que afronta o disposto no § 6º do art. 30 da Lei 8.666/1993, segundo o qual os requisitos mínimos relativos à disponibilidade de máquinas e equipamentos serão atendidos mediante a apresentação de declaração formal do licitante, sob as penas cabíveis, "vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia".

[...] determinou ao DNIT que não exigisse em edital de licitação de obras, para a comprovação da qualificação técnico-operacional dos

2 O entendimento é tão assentado que o TCU recomenda nesse caso que os equipamentos que serão utilizados ao final da obra, não podem ser exigidos nem no início da contratação, mas somente quando forem de fato utilizados. O ponto é central: não se pode onerar a licitante e mesmo a executora; cenário este que causa oneração à administração.

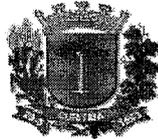
490
Js

Js



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

licitantes, o requisito de propriedade dos equipamentos a serem utilizados, bem como a sua localização prévia.

O TCE/MG também se manifestou sobre o tema:

Exigência de propriedade de bens ou equipamentos a serem utilizados, como comprovação da qualificação técnico-operacional dos licitantes, só pode ser feita da licitante vencedora, na assinatura do contrato³.

E por fim, o próprio TCE/PR também exarou recentíssima decisão sobre o tema:

Acórdão nº 1960/21 – Tribunal Pleno
Isso porque a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é clara no sentido da impossibilidade de fixação de exigências de habilitação que se refiram ao objeto e não ao próprio licitante que o onerem em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato. [...] Assim, conclui-se, [...], que as exigências impugnadas relativas à apresentação de laudos de ensaios técnicos, contidas nos 3.1 e 3.2, "E.5", e 3.6, do Edital, somente poderiam ser realizadas em face da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, mediante concessão de prazo razoável, como condição de contratação [grifos meus].

Em suma, a questão é pacificada: não se pode onerar o licitante, que possui somente uma expectativa e não uma certeza de contratação. Se assim fizessemos estaríamos incorrendo em grave erro, gerando possível sobrepreço à licitação, bem como, direcionando o certame a empresas já instaladas neste município.

Justamente por isso, o edital em comento não solicita comprovação de instalações prévias às licitantes, mas somente para a execução do serviço. Ademais, conforme instruções da Lei e do TCU, bem como trechos editalícios acima expostos, as licitantes – em especial a vencedora – já emitiram declaração sobre futuros requisitos para total entrega do objeto: termo de responsabilidade e declarações de plena concordância e irrestrita aceitação dos termos editalícios.

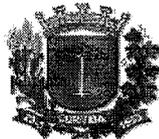
³ Disponível em <https://www.tce.mg.gov.br/noticia/Detailha?1111621310#5> acesso em 10/08/2022.

Js



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

A doutrina, na mesma esteira é assertiva:

Ansaloni & Viguetti assim se manifestaram sobre o tema:

Neste sentido, acredita-se que as jurisprudências [...] foram razoáveis e corretas, uma vez que permitem o equilíbrio de forças e a preservação da igualdade entre os licitantes. Exigir que as empresas concorrentes façam vultuosos investimentos previamente ao certame, é desproporcional e restritivo de competitividade. Por isso, fique atento, pois tal situação pode indicar possíveis direcionamento da contratação. Entende-se que os julgamentos das Cortes de Contas da União [...] trazem segurança jurídica aos licitantes, pois assim não serão impedidos a se endividarem como condição prévia de participação em certames⁴.

Sidney Bittencourt explica:

Segundo o § 6º [do art. 30 da lei 8.666/93], as exigências mínimas relativas a instalações [...], máquinas, equipamentos e pessoal, [...] considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, deverão ser atendidos através da apresentação de [...] declaração formal, [...] vedadas as exigências de propriedade e localização prévia. Logo, as exigências nesse particular serão supridas por intermédio de simples relação declaratória do licitante. Destaque-se que o dispositivo veda que se exija a propriedade dos bens ou localização prévia⁵.

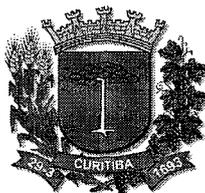
Marçal Justen Filho – concordando com Carlos Ari Sunfeld – também opina quanto a isso:

Não se pode exigir, portanto, que as máquinas ou o pessoal estejam localizados em certos pontos geográficos nem que o licitante seja proprietário, na data da abertura da licitação, dos equipamentos necessários (No mesmo sentido, Carlos Ari Sunfeld, Licitação e contrato administrativo, 2. ed., cit., p. 128)⁶.

Por fim, Ronny Charles Torres é amplamente elucidativo quanto ao ponto:

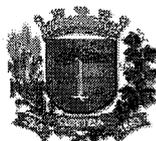
- 4 ANSALONI, Felipe & VIGUETTI, Sarah. Da vedação às exigências que oneram os licitantes. s/d. Disponível em <https://felipeansaloni.jusbrasil.com.br/artigos/531462436/da-vedacao-as-exigencias-que-oneram-os-licitantes> acesso em 10/08/2022.
- 5 BITTENCOURT, Sidney. Licitação passo a passo. 8ª edição. Belo Horizonte: Fórum, 2016. p. 367.
- 6 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos. 18ª edição. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 766.

Página 7 de 10



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

O dispositivo impede que, dentre tais exigências, incluam-se a propriedade dos bens ou a localização prévia, assim, mesmo não os possuindo, ao licitante é permitido conseguir tal equipamento quando da efetivação da contratação. Também nesse prumo, não deve o edital exigir apresentação de certificados específicos, relativos à qualidade ou segurança de equipamentos, como critério prévio de habilitação⁷.

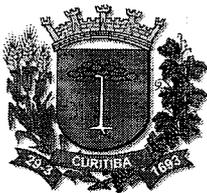
Neste sentido, repitamos, vê-se claramente que a Feas foi cuidadosa na elaboração do edital: para a fase de licitação, não há nenhuma exigência de instalações ou maquinário ou mesmo unidade fabril prévia. Somente solicitou-se declaração da proponente nesse sentido. Lemos no modelo de proposta de preços (anexo 2 do edital de embasamento) bem como na proposta apresentada pela empresa vencedora:

- 2) Propomos os seguintes valores para integral cumprimento do objeto em todas as suas características e obrigações vinculantes. [...]
- 3) O valor ofertado inclui todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento fiel e integral do objeto deste edital e seus anexos, bem como taxas, impostos e contribuições fiscais, e os demais custos que incidam sobre o contrato.
- 5) Temos lido e compreendido os termos do Edital em pauta e que os produtos e serviços ofertados atendem integralmente às especificações requeridas.
- 6) Declaramos que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação e que estamos de acordo com todas as normas do edital e seus anexos – que são complementares entre si.
- 7) Possuímos plena capacidade técnica, operacional e administrativa para executar os serviços, comprometendo-se a prestá-los; estamos cientes de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto do Pregão Eletrônico e que assumiremos integral responsabilidade por eventuais erros e omissões no preenchimento desta proposta de preços e ainda, que estamos de pleno acordo com todas as exigências técnicas.
- 8) Se vencedora do certame, nos comprometemos a assinar o contrato advindo da licitação.

Ora, tais declarações suprem plenamente as orientações jurisprudenciais e doutrinárias. Exigimos para a fase de licitação, aquilo que a lei permite que

⁷ TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Leis de licitações públicas comentadas*. 3ª edição. Podivm: Salvador, 2010. p. 189

JL



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

exigíssemos. Ir além disso, e requerer instalações fabris prévias, seria ferir de morte o ordenamento jurídico pátrio.

Da mesma forma, as demais questões levantadas no recurso, como documentações da filial, sejam técnicas ou fiscais, caem por terra com a argumentação acima. Ora, se não pode-se exigir instalações prévias, não se pode exigir documentações de tais instalações prévias.

Assim, vê-se um zelo para com a segurança jurídica da licitação. Por fim, caso a empresa *Blumenauense Refeições Coletivas Ltda.* tivesse alguma dúvida ou não concordasse com tal preceito editalício, deveria ter apresentado pedido de esclarecimento ou mesmo impugnação ao edital. O caso é que não o fez. E como dito, concordou com todos os termos.

Por fim a empresa recorrente relembra algumas obrigações constantes na minuta do termo contratual, entre elas, a obrigação de ter unidade fabril em Curitiba ou região. Ademais a mesma obrigação consta no Termo de Referência. Ora o que é o termo contratual se não o objeto que firma o compromisso para, nesse caso, a execução de um serviço? Assim, *para a execução do serviço*, a empresa vencedora será obrigada a cumprir tal requisito e isso, com um prazo razoável. Nesse cenário as contrarrazões são importantes: a empresa vencedora, já está providenciando instalações para cumprimento daquilo que for avençado. Em suma, tanto no termo de referência como na minuta do termo contratual, esta é uma obrigação da *contratada* e não da *licitante*. E isso em perfeita harmonia com a lei, jurisprudência e doutrina – que são unânimes quanto ao ponto – acima expostas.

Conclusão

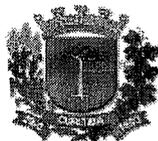
Desde antes do resultado de julgamento deste certame, a empresa *Blumenauense Refeições Coletivas Ltda.* já havia enviado uma heterodoxa *intervenção acautelatória*, cujos termos, são basicamente os mesmos do recurso⁸. Ou seja, tudo gira em torno da questão da unidade fabril – sejam suas instalações,

⁸ Lemos no recurso apresentado: “a recorrente manifestou nas intenções de recurso a mesma motivação da qual se trata [intervenção acautelatória], e agora as consolida nestas razões. Fls. 5 do recurso.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

seus documentos, sua capacidade. O recurso vai ao extremo de apresentar fotos e vídeos que a própria recorrente fez de um certo local que "rastreou".

A questão é: para a licitação – fase competitiva e consequente declaração do vencedor – é lícito solicitar instalações prévias? Já ficou mais que provado na argumentação acima que a resposta é não. Não poderíamos solicitar instalações e propriedades prévias para o certame licitatório – e não o fizemos. Mas sim, poderíamos, e fizemos, a solicitação de declaração de plena capacidade técnica e exigências para a execução do contrato – respeitando um prazo razoável para que a vencedora se adéque, coisa que já está a providenciar.

Em assim sendo, o recurso da empresa *Blumenauense Refeições Coletivas Ltda.* é inadequado e parte de uma premissa equivocada, seja por interpretar o edital de maneira inadequada, não somente do ponto de vista meramente exegético e hermenêutico, mas sim, do ponto de vista legal, jurisprudencial e doutrinário.

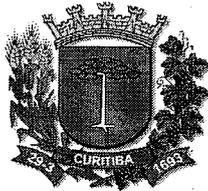
Por todo o exposto opinamos pelo **não acatamento das razões recursais e pela manutenção do resultado outrora proferido.**

Juliano Eugenio da Silva
Pregoeiro

Páginas 10 de 10

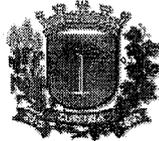
Página 28 de 29

J



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

DESPACHO

À CPL

A/C Juliano Eugenio da Silva.

Ref.: Recurso referente ao Pregão Eletrônico nº 91/2022.

- I. Decido por **negar o recurso administrativo**, conforme opinado no Memorando 205/2022 – CPL – Feas, o qual tomo como razão de decidir;
- II. Dê-se ciência aos interessados;
- III. Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.

Curitiba, 11 de agosto de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Objeto: Prestação de serviços da empresa credenciada **IMPARIAMO CURSOS, DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL E CONSULTORIA LTDA**, para ministrar na disciplina “**Gerenciamento de Projetos no Setor Público**”, dos cursos de Especialização promovidos pelo IMAP: Administração Pública, Gestão de Cidades Inteligentes, bem como Gestão de Projetos Públicos, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data assinatura do contrato, com objetivo de compreender os conceitos próprios da gestão de projetos, estudar metodologias de elaboração e execução, analisar aspectos legais, administrativos e econômico-financeiros e compreender e realizar estudos de viabilidade. Pelo presente, **RATIFICO** a necessidade justificada – possibilidade – lastro no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores – artigo 74, inciso I e alíneas do Decreto Municipal 610/2019, em favor da empresa **IMPARIAMO CURSOS, DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL E CONSULTORIA LTDA**.

Instituto Municipal de Administração Pública, 11 de agosto de 2022.

Alexandre Matschinske : Presidente do Instituto Municipal de Administração Pública

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

COMUNICADO DE RECURSO

Processo Administrativo nº: 130/2022.

Pregão Eletrônico nº: 91/2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação e nutrição transportada e ainda, fórmulas infantis padrão ou se for o caso especializadas, pelo período de 12 (doze) meses.

Informamos que após a apresentação das razões recursais feita pela empresa Blumenauense Refeições Coletivas Ltda., a empresa FGR Silva Buffet E Eventos Ltda., apresentou suas contrarrazões. Essas razões e contrarrazões estão anexas aos autos.

O processo recursal foi analisado pela Feas e encaminhado para apreciação da autoridade competente, a saber, o Diretor-Geral. A análise unânime do pleito foi no sentido de negar integralmente o recurso.

Todos os detalhes estão nos documentos opinativos e decisórios anexos aos autos.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 12 de agosto de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

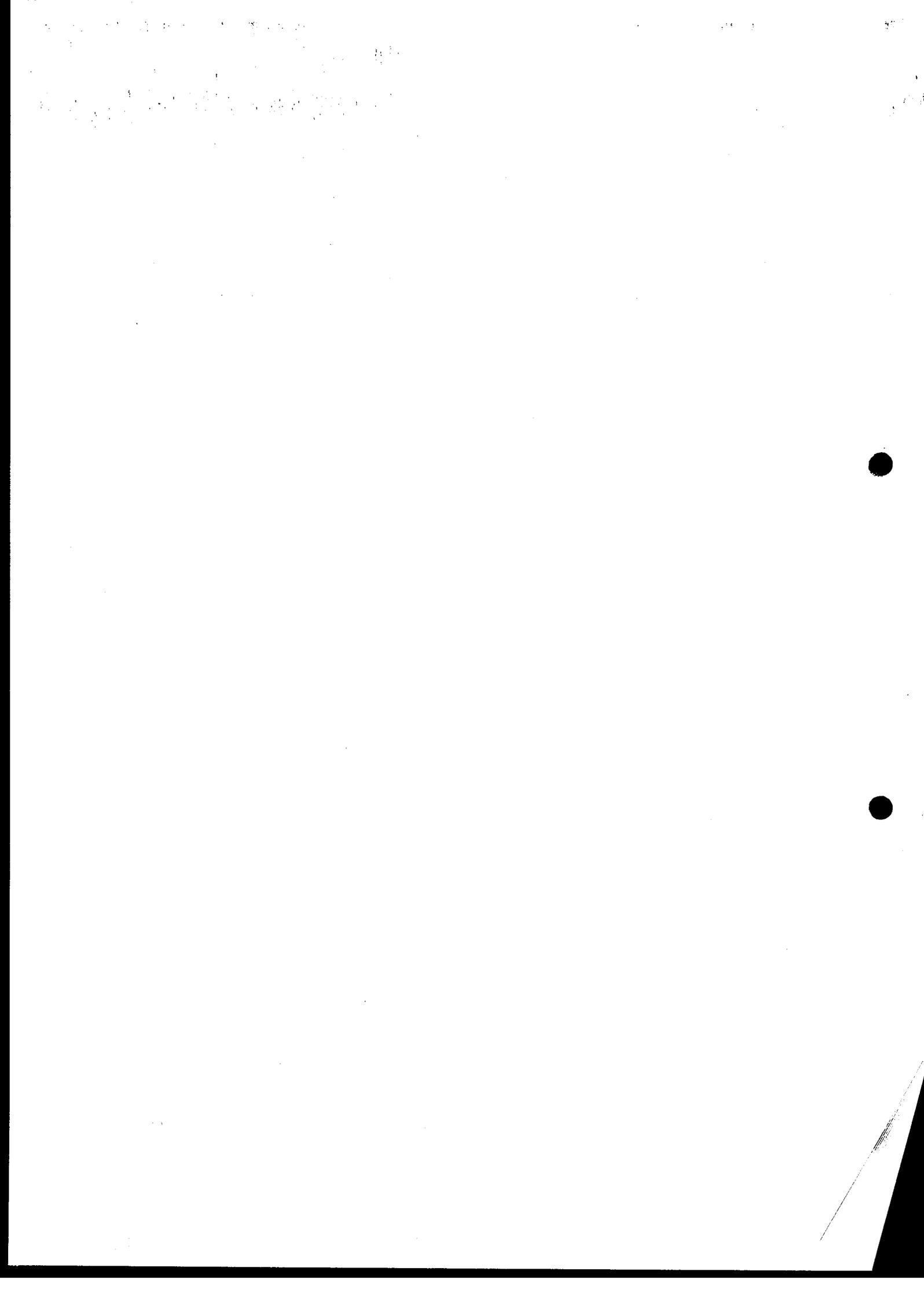
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

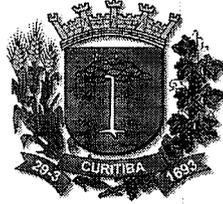
Processo Administrativo nº: 177/2022.

Pregão Eletrônico nº: 110/2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de aparelho eletroencefalógrafo.

De acordo com a decisão do Pregoeiro e parecer jurídico nº 355/2022 – Ajur, homologo o Pregão Eletrônico nº: 110/2022, cujo objeto é: “Contratação de empresa especializada para aquisição de aparelho eletroencefalógrafo”, conforme ata de julgamento em favor da empresa:





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

495
JS

Relatório para Adjucação e Homologação

Encaminhamos o presente processo para análise e posicionamento jurídico com a finalidade de possibilitar a adjucação e homologação pela Direção-Geral da Feas.

Pregão Eletrônico nº 91/2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação e nutrição transportada e ainda, fórmulas infantis padrão ou se for o caso especializadas, pelo período de 12 (doze) meses.

RELATÓRIO FÁTICO

Em 06/06 a Ajur/Feas emitiu o parecer 243/22 aprovando o edital de embasamento deste pregão eletrônico e opinando favoravelmente ao prosseguimento do processo (fls. 183-185).

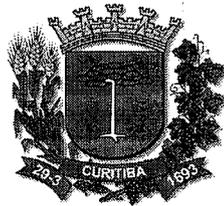
Em 10/06 o Diretor-Geral da Feas tomou ciência deste parecer e autorizou a publicação do Edital de Embasamento (fl. 186).

Em 14/06 o aviso de licitação deste Pregão Eletrônico foi publicado em DOM e jornal de grande circulação e, obedecendo aos prazos legais, estipulou-se um prazo de nove dias úteis para o recebimento de propostas, ou seja, 30/06 (fl. 187-189).

O edital de embasamento encontra-se às folhas 190-261.

Não houve questionamentos ao edital, de sorte que no dia previsto deu-se a abertura das propostas e sessão de lances (fls. 262-265).

JS



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

496
JS

Constatou-se que três empresas participaram do certame e deveriam anexar na plataforma Publinexo a documentação solicitada no item 7.10. do edital de embasamento no ato do envio de sua proposta eletrônica¹.

A partir desta documentação o setor técnico realizou a aceitação técnica da proposta (fls. 266-267). Ademais, as planilhas de composição de custos foram devidamente analisadas e aprovadas pelo setor financeiro-contábil da Feas, após algumas diligências para correção de erros sanáveis (fls. 268-336, bem como chat da sessão, fls. 263-263v). Após estas aprovações, procedemos à verificação da habilitação da empresa classificada em primeiro lugar (fls. 338-375).

Desta forma, após classificação técnica das propostas, bem como análise da habilitação das empresas, marcamos a data para divulgação do resultado de julgamento deste certame para o dia 28/07 conforme *Comunicado 1* (fl. 376, bem como chat da sessão, fls. 263v).

E no dia marcado divulgamos a *Ata de Resultado de Julgamento* do pregão, onde estão detalhadas todas as decisões de classificação e habilitação tomadas no certame, além de anexados todos os documentos que tratam destas classificações e habilitações (fls. 377-380). Divulgamos também o *Edital de Resultado de Julgamento* onde constam as vencedoras e seus respectivos itens (fls. 381-382). Tal resultado foi devidamente registrado no sistema (fls. 264).

Neste sentido, em sendo dado o resultado de julgamento do pregão em 28/07 o prazo para recurso seria até as 12:00 h do dia 29/07². Houve um recurso, que foi devidamente apreciado e declarado improcedente (fls. 383-494).

Algumas estatísticas deste pregão:

- 1 serviço licitado; 1 serviço com vencedor declarado. 100% de sucesso nas aquisições.

¹Esta documentação está disponível para ampla e irrestrita consulta na página do pregão na internet, na aba “documentos do pregão”. Há um link direto no site da Feas: www.feas.curitiba.pr.gov.br

² Cf. Decreto Municipal 1.235/2003, art. 33 e cláusula 13 do edital de embasamento.

JS



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

497
JS

- Os itens foram adquiridos dentro do preço proposto. Ou melhor, considerável redução foi observada além do preço editalício.
 - Desconto geral: 26,39%
 - **Redução de R\$ 2.844.895,26, conforme detalhamento abaixo.**

Valor inicial do pregão	Valor dos itens desertos/fracassados	Valor inicial dos itens com sucesso	Valor vencedor	Valor de economia	Percentual de economia
R\$ 10.781.868,78	R\$ 0,00	R\$ 10.781.868,78	R\$ 7.936.973,52,00	R\$ 2.844.895,26	26,39%

Diante do exposto reiteramos que todos os atos praticados respeitaram a legalidade e os princípios que regem as contratações públicas. Ademais, a vantajosidade das contratações fica evidente na medida em que os preços respeitaram o estipulado em edital, e mais, tiveram considerável redução. Como dito, somente neste processo foram economizados pela Administração mais de dois milhões e oitocentos mil reais.

Permanecemos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Curitiba, 15 de agosto de 2022

Respeitosamente,


Juliano Eugenio da Silva

Pregoeiro

Protocolo: P.A. nº 130/2022
Interessada: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS
Parecer nº: 364/2022 - AJUR

Trata-se de processo licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação e nutrição transportada e ainda, fórmulas infantis padrão ou se for o caso especializadas, destinados a suprir as necessidades das unidades sob gestão da FEAS, conforme termo de referência de fls. 04/38 v.

Às fls. 188/189 consta publicação do aviso de licitação do processo em no Diário Oficial do Município (DOM) e veículo de grande circulação; às fls. 190/261 v. consta edital de embasamento do certame e seus anexos, sendo este descritivo técnico dos itens, condições gerais para cotação, listagem dos documentos exigidos para classificação da empresa.

Às fls. 262/264 ata de realização do pregão eletrônico, à fl. 265 relatório de classificação de fornecedores, às fls. 266/375 documentos apresentados pelas empresas para fins de (des)classificação das propostas e suas habilitações ou inhabilitações.

À fl. 376 consta divulgação do resultado de julgamento, às fls. 377/380 consta ata do resultado de julgamento, edital do resultado de julgamento (fl. 381), publicação do resultado em DOM (fl. 382), recursos ao pregão e contrarrazões (fls. 383/448), memorando 205/2022 – CPL/Feas (fls. 468/477), despacho da Direção Geral da Feas negando provimento ao recurso (fl. 4789), resultado e resposta ao recurso (fls. 479/493), comunicado de recurso publicado em DOM (fl. 494) e às fls. 495/497 Relatório de Adjudicação, o qual aponta que de um item licitado, um foi adjudicado, resultando em 100% (cem por cento) de sucesso nas aquisições.

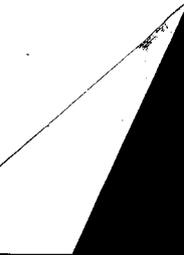
Portanto, verifico que o certame observou as formalidades legais, veiculando-se o edital dentro do prazo mínimo de 9 (nove) dias úteis para apresentação de propostas, atendendo as diretrizes e normas do Decreto Municipal 1.235/2003 e 610/2019, entendendo portanto que inexistente óbice à homologação do Pregão Eletrônico nº 091/2022.

É o parecer.

Curitiba, 15 de agosto de 2022.



PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES
ASSESSOR JURÍDICO - FEAS



499
J

Memorando nº 227/2022 – CONTROLE INTERNO

17/08/2022.

De: Controle Interno Feas.
Para: Comissão de Licitação Feas.

Recebido em: ____/____/____

Ass.: _____

Ref.: Conferência de processo licitatório, modalidade pregão eletrônico.

Informo que a análise ao processo administrativo nº 130/2022 pautou-se no disposto na seguinte legislação: Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais nº 1.235/2003, 2.028/2011, 290/2016, 104/2019 e 610/2019, e, ainda, nos princípios que regem as contratações da administração pública. Assim sendo, da análise realizada observo que, conforme exposto no Anexo I:

- a) Juntou-se a Autorização para licitar e ordenação de despesas, emitida pela Autoridade competente;
- b) Juntou-se a Declaração de disponibilidade de recursos financeiros, emitida pela Assessoria Financeira;
- c) Juntou-se a Indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas e ciências;
- d) Juntou-se a Termo de referência, contemplando o descritivo dos itens a serem adquiridos/contratados e a minuta do contrato;
- e) Juntou-se a Referencial de preços, contemplando: propostas; definição da escolha de preços e declaração de compatibilidade de preços com o mercado;
- f) Escolha do certame por itens com ampla concorrência;
- g) Houve a Nomeação do pregoeiro responsável pelo certame e sua equipe de apoio – através da Portaria nº 085/2021 publicada no DOM nº 241 de 20/12/2021;
- h) Houve a elaboração da minuta do edital, contemplando: aprovação do setor requisitante/técnico; aprovação da Assessoria Jurídica; aprovação da autoridade competente, possibilitando sua publicação;
- i) Juntou-se a Disponibilização do Edital de Embasamento pelo período mínimo exigido em Lei, qual seja, 08 (oito) dias úteis, contados da sua disponibilização em Órgão Oficial, até abertura da fase de lances: do dia 14/06 a 30/06/2022;
- j) Não houve pedidos de esclarecimento e/ou impugnações aos termos do edital, motivo o qual se manteve as datas de abertura de proposta e de fase de lances como anteriormente publicado;
- k) Juntou-se a informação de que a documentação de classificação da proposta solicitada no termo de referência fora disponibilizada eletronicamente para análise do setor técnico, sem a inclusão de sua impressão nos autos, por opção da Comissão de Licitação;
- l) Não houve solicitação e análise de amostras;
- m) Análise da habilitação pelo Pregoeiro;
- n) Elaboração da ata e do edital de resultado de julgamento, após classificação e habilitação, contemplando a disponibilização da publicação deste

último no Diário Oficial do Município, site da Feas e na plataforma de compras; havendo comunicação prévia aos interessados quanto a data do resultado do certame;

- p) Houve manifestação de intenção de interposição de recursos; contemplando a apresentação da peça recursal;
- q) Houve também, disponibilização de prazo para contrarrazões, contemplando, também, a apresentação de peça por um dos interessados;
- r) Da análise do Pregoeiro, **houve a negativa integral ao acolhimento do recurso;** bem como por parte da Autoridade competente; dando-se a devida publicidade ao resultado recursal;
- s) O Pregoeiro encaminhou os autos para parecer jurídico, antes da Adjudicação e Homologação;
- t) Parecer da Assessoria Jurídica, autorizando a adjudicação e homologação do certame pela Autoridade Competente – Parecer Jurídico nº 364/2022-AJUR/FEAS;
- t) Entrega a este setor para análise.

Considerando a análise realizada, frente à documentação constante nos autos; bem como a aprovação da homologação do certame pela Assessoria Jurídica, informo que, a demanda atende ao disposto na legislação supracitada e aos princípios que regem a administração pública; sendo possível sua homologação pela Autoridade Competente (caso esta entenda pertinente/necessária).

Por fim, tendo em vista o objeto da presente demanda, bem como, o disposto junto ao art. 17, §2º do Decreto Municipal 610/2019, sugiro a nomeação/indicação da figura do fiscal(is) a fim de auxiliar o gestor no desempenho da gestão contratual.

Atenciosamente,



Kamila Tolari Faneco
Gerente de Controladoria Feas

ANEXO I

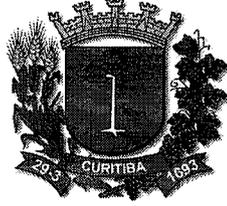
CHECK LIST PREGÃO ELETRÔNICO			
LEGISLAÇÃO: Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais n.º 1.235/2003, 2.028/2011, 290/2016, 104/2019 e 610/2019			
DOCUMENTAÇÃO INICIAL			
OBJETO	ANÁLISE	DATA	PAGINAÇÃO
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	130/2022	01/04/2022	01 a 498
Nº PREGÃO ELETRÔNICO	091/2022	14/06/2022	187
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação e nutrição transportada e, ainda, fórmulas infantis padrão ou se for o caso especializadas, pelo período de 12 meses.		
VALOR ESTIMADO	R\$ 10.781.868,78	14/04/2022	65
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS	Juntado aos autos	01/06/2022	1
AUTORIZAÇÃO DE LICITAR	Juntado aos autos	01/06/2022	1
GESTORES CONTRATUAIS	Angelita Izabel da Silva e Ana Paula Jenzura	01/06/2022	1
Fiscais	Não houve		
ORDENADOR DE DESPESAS	Juntado aos autos	01/06/2022	2
ESCOLHA ME/EPP, COTAS E/OU AMPLA CONCORRÊNCIA	Ampla concorrência	14/06/2022	190
JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO	Juntado aos autos	01/03/2022	3
TERMO DE REFERENCIA	Juntado aos autos		04 a 50
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/MINUTA CONTRATUAL	Minuta de contrato		51 a 64
CLAUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD")	Juntado aos autos		Causub 20ª
CLAUSULA DE REAJUSTE CONTRATUAL	Juntado aos autos		Causub 8ª
REFERENCIAL DE PREÇOS	Juntado aos autos	14/04/2022	65 e 66
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS COM O MERCADO	Juntado aos autos	14/04/2022	65 e 66
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DE PREÇOS	Juntado aos autos	25/04/2022	67
PROPOSTAS	Juntado aos autos		68 a 105
NOMEAÇÃO DO PREGOIRO E EQUIPE DE APOIO	Portaria nº 085/2021 - DOM nº 241	20/12/2021	106
PREGOIRO RESPONSÁVEL	Juliano Eugenio da Silva	14/06/2022	191
EQUIPE DE APOIO	Mirele Pereira Fonseca e Veridiane de Paula Macedo Sotto Maior	14/06/2022	191
MINUTA DO EDITAL DE EMBASAMENTO	parcial		108
ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL PELO SETOR TÉCNICO/REQUISITANTE	Solicitado alteração	06/06/2022	107 e 108
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA PELO SETOR REQUISITANTE/TÉCNICO E/OU DA MINUTA DO EDITAL			
ALTERAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA PELO SETOR TÉCNICO/REQUISITANTE	Juntado aos autos		107 e 108
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/MINUTA CONTRATUAL	Não houve		
CLAUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD")	Não houve		
CLAUSULA DE REAJUSTE CONTRATUAL	Não houve		
REFERENCIAL DE PREÇOS	Não houve		
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS COM O MERCADO	Não houve		
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DE PREÇOS	Não houve		
PROPOSTAS	Não houve		
VALOR ESTIMADO	Não houve		
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS	Não houve		
MINUTA DO EDITAL DE EMBASAMENTO	Não houve		
ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL PELO SETOR TÉCNICO/REQUISITANTE	Aprovação	06/06/2022	107 e 109
MINUTA DO EDITAL DE EMBASAMENTO ALTERADA	Juntado aos autos		111 a 182

ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL PELA ASSESSORIA JURÍDICA	Parecer nº 243/2022 - Aprovação	06/06/2022	183 a 185
APROVAÇÃO DO PARECER JURÍDICO E DA MINUTA DO EDITAL	Juntado aos autos	10/06/2022	186
EDITAL DE EMBASAMENTO	Juntado aos autos	14/06/2022	190 a 261
TIPO DE JULGAMENTO DO PROCESSO (POR ITEM, GLOBAL, POR LOTE)	Menor preço global - item 9.1.1	14/06/2022	196
PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO (08 DIAS ÚTEIS)	Publicado no DOM nº 113	14/06/2022	187 e 188
PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO (08 DIAS ÚTEIS)	Publicado no Jornal Folha de São Paulo	14/06/2022	189
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E/OU IMPUGNAÇÃO	Não houve		
RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E/OU IMPUGNAÇÃO (24H)	Não houve		
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PELO SETOR REQUISITANTE/TÉCNICO E/OU DA MINUTA DO EDITAL			
ALTERAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PELO SETOR TÉCNICO/REQUISITANTE	Não houve		
MINUTA DO EDITAL DE EMBASAMENTO ALTERADA	Não houve		
ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL PELO SETOR TÉCNICO/REQUISITANTE	Não houve		
ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL PELA ASSESSORIA JURÍDICA	Não houve		
REAPROVAÇÃO DO PARECER JURÍDICO E DA MINUTA DO EDITAL	Não houve		
EDITAL DE EMBASAMENTO ALTERADO	Não houve		
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO (08 DIAS ÚTEIS)	Não houve		
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO (08 DIAS ÚTEIS)	Não houve		
RESUMO/ATA DA DISPUTA DA SESSÃO PÚBLICA OU DOCUMENTO EQUIVALENTE	Juntado aos autos	30/06/2022	262 a 265
Item(ns) deserto(s)	Não houve		
Item(ns) fracassado(s)	Não houve		
DOCUMENTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA - Disponibilização on-line: https://www.publinexo.com.br/publinexo/jsp/publico/ph_popup_doc_consulta.jsp?prg_id=27322&status=1&tipo=SR			
DOCUMENTOS SOLICITADOS À TÍTULO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA	Licença sanitária; Laudo de limpeza da caixa d'água e certificado de execução do controle de pragas e vetores da licitante; Atestado de Capacidade Técnica; Certidão de registro da licitante, conforme Resolução 378/2005 CRN; Termo de responsabilidade		04 a 50
ANÁLISE DO SETOR REQUISITANTE/TÉCNICO OU ANÁLISE DAS PROPOSTAS	Empresa(s) classificada(s): FGR Silva Buffet e Eventos Ltda		266 a 336
	Empresa(s) desclassificada(s): Não houve		
ANÁLISE DE AMOSTRAS	Amostra(s) classificada(s): Não houve		
	Amostra(s) desclassificada(s): Não houve		
REDESIGNAÇÃO DOS GESTORES CONTRATUAIS	Ana Paula Jenzura e Larissa Linhares Borges de Macedo	27/07/2022	337
Fiscal	Não houve		
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
Empresa: FGR Silva Buffet e Eventos Ltda			
CONSULTA LICITANTE: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS	Juntado aos autos	28/07/2022	372
CONSULTA LICITANTE: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça	Juntado aos autos	28/07/2022	373 a 375
CONSULTA LICITANTE Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON	Juntado aos autos	28/07/2022	373 a 375
CONSULTA SÓCIO MAJORITÁRIO: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça	Juntado aos autos	28/07/2022	373 a 375
Consulta ao cadastro da empresa licitante no Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras), OU Consulta ao cadastro da empresa licitante no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor (SICAF)	Sicaf: certificado de regularidade fiscal estadual e municipal vencidos; qualificação econômico-financeira com pendências	28/07/2022	338
CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL	e-Compras	válida até 21/08/2022	339
CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL	e-Compras	válida até 03/10/2022	339 e 340
Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO e devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos (2018 ou 2019)	Aprovação	28/07/2022	355 a 368, 371
Certidão negativa de falência	Juntado aos autos	13/06/2022	369 e 370
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	Juntado aos autos		344 a 354

DOCUMENTAÇÃO FINAL			
EMIÇÃO DE COMUNICADO COM DATA PROVÁVEL DO RESULTADO DO PREGÃO e DISPONIBILIZAÇÃO DE PRAZO RECURSAL	Juntado aos autos	28/07/2022	376
ATA DE RESULTADO DE JULGAMENTO	Juntado aos autos	28/07/2022	377 a 380
EDITAL DE RESULTADO DE JULGAMENTO	Juntado aos autos	28/07/2022	381
PUBLICIDADE DO EDITAL DE RESULTADO	Publicado no DOM nº 143	28/07/2022	382
MOTIVAÇÃO DO RECURSO	Empresa: Blumenauense Refeições Coletivas Ltda	29/07/2022	383 a 386
APRESENTAÇÃO DE RECURSO	Empresa: Blumenauense Refeições Coletivas Ltda	03/08/2022	389 a 449
DISPONIBILIZAÇÃO DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES	Juntado aos autos	04/08/2022	450 a 457
APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES	Empresa: FGR Siva Buffet e Eventos Ltda	08/08/2022	458 a 467
ANÁLISE RECURSAL PELO SETOR REQUISITANTE/TÉCNICO	Não acatamento das razões recursais	11/08/2022	468 a 477
ENCAMINHAMENTO DO RECURSO À AUTORIDADE COMPETENTE	Não acatamento das razões recursais	11/08/2022	468 a 477
ANÁLISE RECURSAL PELA AUTORIDADE COMPETENTE	Negar recurso administrativo	11/08/2022	478
COMUNICADO DE RESULTADO DE RECURSO	Negar integralmente o recurso	12/08/2022	479 a 493
PUBLICIDADE DO RESULTADO DO CERTAME	Publicado no DOM nº 154	12/08/2022	494
ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME	Não houve		
ADJUDICAÇÃO	Juntado aos autos	15/08/2022	495 a 497
ANÁLISE DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PELA ASSESSORIA JURÍDICA	Parecer nº 364/2022 - Aprovação	15/08/2022	498
HOMOLOGAÇÃO	Ver conclusões		
PUBLICIDADE DA HOMOLOGAÇÃO			
ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO			
PUBLICAÇÃO DA ATA/CONTRATO			
PRAZO DA VIGÊNCIA			
VIGÊNCIA (até)			

CONCLUSÕES		
INÍCIO DO PROCESSO	01/04/2022	
PARECER CONTROLE INTERNO	17/08/2022	
PRAZO TOTAL	138	
VALOR INICIAL	R\$ 10.781.868,78	
VALOR ITENS DESERTOS E/OU FRACASSADOS	R\$0,00	
VALOR HOMOLOGADO	R\$ 7.936.973,52	
SUCESSO DO CERTAME	R\$ 2.844.895,26	26%
APONTAMENTOS	SEM PENDÊNCIAS (x) COM PENDÊNCIAS ()	
	Tendo em vista o objeto da presente demanda, bem como, o disposto junto ao art. 17, §2º do Decreto Municipal 610/2019, sugiro a nomeação/indicação da figura do fiscal(is) a fim de auxiliar o gestor no desempenho da gestão contratual.	





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

502
J

Termo de adjudicação e homologação

Ao Pregoeiro – Feas.

Ref.: Processo Administrativo nº: 130/2022.

Pregão Eletrônico nº: 91/2022.

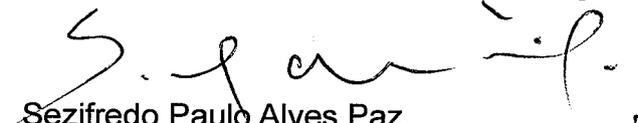
De acordo com a decisão do Pregoeiro, parecer jurídico nº 364/2022 – Ajur, memorando 224/2022 Controle Interno Feas, adjudico e homologo o Pregão Eletrônico nº: 91/2022, cujo objeto é: “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação e nutrição transportada e ainda, fórmulas infantis padrão ou se for o caso especializadas, pelo período de 12 (doze) meses.”, conforme ata de julgamento em favor da empresa:

Empresa: FGR Silva Buffet E Eventos Ltda. – Valor R\$ 7.936.973,52.

Valor total do Pregão Eletrônico nº: 91/2022 – R\$ 7.936.973,52.

Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.

Curitiba, 17 de agosto de 2022.


Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas



CURITIBA

Nº 157 - ANO XI
CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2022

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



subcutânea e endovenosa.

Licitante: Pontamed Farmacêutica Ltda.

Marca: MYLAN.

Valor unitário: R\$ 35,70.

Quantidade: 6.000 seringas.

Valor total: R\$ 214.200,00.

Item 18: 211600 / BR0271950 / Fentanila 0,5mg (0,05mg/ml) frasco-ampola ou ampola 10ml – cota ampla concorrência 75%.

Licitante: União Química Farmacêutica Nacional S/A.

Marca: UNIFENTAL 50 MCG/ML | UQ.

Valor unitário: R\$ 3,90.

Item 19: 211600 / BR0271950 / Fentanila 0,5mg (0,05mg/ml) frasco-ampola ou ampola 10ml – cota reservada ME/EPP 25%.

Licitante: Macmed Soluções Em Saúde Ltda.

Marca: HIPOLABOR.

Valor unitário: R\$ 7,54.

Item 20: 211633 / BR0268482 / Midazolam 5mg (1mg/ml) ampola 5ml.

Licitante: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.

Marca: CRISTALIA/DORMIRE.

Valor unitário: R\$ 3,50.

Item 22: 211630 / BR0268971 / Polimixina 500.000 UI frasco-ampola – cota reservada ME/EPP 25%.

Licitante: RCC Distribuidora De Medicamentos, Correlatos E Produtos Médicos E Hospitalares Ltda.

Marca: EUROFARMA.

Valor unitário: R\$ 26,9167.

Item 23: 5870 / BR0294887 / Salbutamol 100mcg/dose aerossol frasco – Exclusivo para ME/EPP.

Licitante: Techpharma Hospitalar Comércio, Importação E Exportação Eireli.

Marca: GENÉRICO/GLENMARK.

Valor unitário: R\$ 10,1785.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 16 de agosto de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 130/2022.

Pregão Eletrônico nº: 91/2022.

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação e nutrição transportada e ainda, fórmulas infantis padrão ou se for o caso especializadas, pelo período de 12 (doze) meses.

De acordo com a decisão do Pregoeiro, parecer jurídico nº 364/2022 – Ajur, memorando 224/2022 Controle Interno Feas, adjudico e homologo o Pregão Eletrônico nº: 91/2022, cujo objeto é: "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação e nutrição transportada e ainda, fórmulas infantis padrão ou se for o caso especializadas, pelo período de 12 (doze) meses.", conforme ata de julgamento em favor da empresa:



CURITIBA

Nº 157 - ANO XI
CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2022

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Empresa: FGR Silva Buffet E Eventos Ltda. – Valor R\$ 7.936.973,52.

Valor total do Pregão Eletrônico nº: 91/2022 – R\$ 7.936.973,52.

Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 17 de agosto de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - PMC

DECRETO Nº 1202

Designa Diretor de Unidade Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, em conformidade com inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, Lei Municipal nº 15.683, de 2 de setembro de 2020, Decretos Municipais n.ºs 374/2003, 1088/2015 e tendo em vista o contido no Ofício n.º 376/2022-SME, Protocolo n.º 04-031600/2022,

RESOLVE

DESIGNAR, a partir de 24 de julho do corrente, a servidora abaixo relacionada para exercer a função gratificada que especifica na Secretaria Municipal da Educação:

KATIA ANDREA VOLCOV REIZER, matrícula n.º 132213, sigla UE-TQ-8, símbolo FG-ED, ESPECIAL DE DIRETOR DE ESC. MUN. VILA ZANON - EDUCACAO INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 17 de agosto de 2022.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo : Prefeito Municipal

Alexandre Jarschel de Oliveira : Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM

DECRETO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 184

Torna Público Decretos que Exonera de Cargo em Comissão.

A COORDENADORIA DE REFERÊNCIA LEGISLATIVA DA SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal n.º 1.216, de 20 de agosto de 2012,

RESOLVE

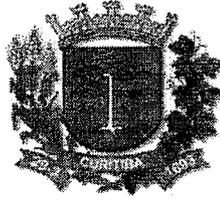
Tornar Público Decretos que Exonera de Cargo em Comissão, conforme anexo.

DECRETO n.º 1207 - KARLA COUTINHO MARTINELLI, do Cargo em Comissão de DIRETORA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, sigla APDI.

DECRETO n.º 1210 - BERNARDO ZANINI FADEL, do Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE, sigla IMAP-1.

Secretaria do Governo Municipal, 17 de agosto de 2022.

Paulo Kozak Neto : Gestor



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

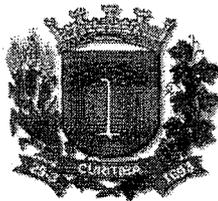
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2022 – Feas

Contrato Administrativo nº 69/2022 – Feas de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de alimentação e nutrição transportada, para fornecimento de refeições a pacientes, respectivos acompanhantes e funcionários das unidades atendidas pela Feas e ainda, fórmulas infantis padrão ou se for o caso especializadas, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a Feas – Fundação Estatal De Atenção à Saúde e a empresa FGR Silva Buffet e Eventos Ltda.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a Fundação Estatal De Atenção À Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sezifredo Paulo Alves Paz, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira Deise Sueli de Pietro Caputo, CPF/MF n.º 570.893.889-72, assistidos pelo Assessor Jurídico Pedro Henrique Igino Borges, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa FGR Silva Buffet e Eventos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.621.493/0001-51, com sede na Rua Pedro Santa Lúcia, n.º 250, Interlagos, São Paulo SP, neste ato representada pelo Sr. Giuliano Ribeiro Da Silva, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 020.421.199-97, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo nº 130/2022 – Feas, Pregão Eletrônico n.º 91/2022 e Termo de Referência, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Alimentação e Nutrição Transportada, para fornecimento de refeições a pacientes, respectivos acompanhantes e funcionários das Unidades atendidas pela Feas e ainda, fórmulas infantis padrão ou se for o caso especializadas, pelo período de 12 (doze) meses.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o edital de embasamento da licitação, Termo de Referência e a Proposta da contratada.

Parágrafo Segundo

Entenda-se por Refeições: dietas gerais (dietas que não necessitam de modificações dietéticas específicas) e especiais (dietas com modificações na composição ou consistência), compreendendo café da manhã, almoço, lanche, jantar e ceia e suas respectivas bebidas. Incluem-se também as fórmulas infantis padrão ou se for o caso, as especializadas.

Parágrafo Terceiro

As refeições serão preparadas nas dependências da CONTRATADA, que deverá estar situada na Cidade de Curitiba ou Região de Metropolitana. As refeições prontas serão devidamente acondicionadas em recipientes isotérmicos com capacidade adequada às quantidades a serem servidas e transportadas em veículos equipados para tal fim, nos termos da legislação pertinente, até às Unidades indicadas pela CONTRATANTE (QUADRO 1), onde as refeições serão distribuídas e servidas aos pacientes, acompanhantes e empregados.

QUADRO 1 – LOCAIS DE DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES.

Handwritten signature



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

UNIDADE	ENDEREÇO
UPA Sítio Cercado	R. Dr. Levy Buquera, 158 - Sítio Cercado
UPA Boqueirão	R. Profª Maria de Assumpção, 2590 – Boqueirão
UPA Boa Vista	Av. Paraná, 3654 - Bacacheri
UPA Cajuru	R. Eng. Benedito Mário da Silva, 555 – Cajuru
UPA Pinheirinho	R. León Nicolas, 1995 - Pinheirinho
UPA Fazendinha	R. Carlos Klemtz, 1883 - Fazendinha
UPA Campo Comprido	R. Monsenhor Ivo Zanlorenzi, 3495 - Campo Comprido
UPA Tatuquara	Rua Jornalista Emílio Zolá Florenzano, 835 – Tatuquara
UPA CIC	Rua Senador Accioly Filho, 3370, Cidade Industrial de Curitiba
UEP Casa Irmã Dulce	R. Jeremias Eugênio Fernandes, 629 – Tatuquara
Complexo Regulador*	R. Atílio Bório, 668 - Cristo Rei
Laboratório Municipal*	R. Primo Lourenço Tosin, 1021 - Novo Mundo
Central de Teleatendimento*	Rua Francisco Torres, 830 – Centro

***Unidades em que será necessária apenas entrega de marmitas, sem serviço de copa.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS INCLUSOS NO OBJETO

- I. Fornecer refeições diárias (dietas de rotina e especiais) aos pacientes e respectivos acompanhantes internados nas Unidades;
- II. Transportar as refeições às Unidades em caixas isotérmicas tipo Hot Box, - PVC para manter a temperatura mínima de 65° graus, sendo que as saladas devem ser acondicionadas separadamente e mantidas até 10°C. Devendo ser conferida a temperatura pelo motorista no ato da entrega;
- III. Distribuir no refeitório indicado pela CONTRATANTE, refeições destinadas aos empregados autorizados, em marmitas ou em buffet self-service, com no mínimo 5 (cinco) cubas, em bandejas plásticas ou similar, pratos de louça e talheres de inox – conforme determinado pela CONTRATANTE, seguindo o cardápio aprovado antecipadamente pela CONTRATANTE, em quantidades e horários determinados.
- IV. Distribuir café em garrafas térmicas em quantidades, horários e locais

predeterminados pela CONTRATANTE. As garrafas térmicas, paletas, copos descartáveis, açúcar e adoçante deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

V. Abastecer diariamente os leitos dos pacientes com jarras ou copos descartáveis com tampa (em caso de isolamentos) com água, mineral ou filtrada, as quais devem ser fornecidas e higienizadas pela CONTRATADA, conforme rotina aprovada pela CONTRATANTE;

VI. Instituir sistema de controle de refeições servidas, tanto para pacientes e acompanhantes quanto para o refeitório, de acordo com as especificações da CONTRATANTE;

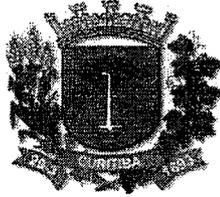
VII. Garantir, em caso de problemas de qualidade ou quantidade por parte da CONTRATADA, a substituição imediata das preparações não conformes;

VIII. Elaborar Manual de Boas Práticas de Fabricação e Procedimentos Operacionais Padrão, disponibilizando para consulta nas Unidades os POPs inerentes às atividades realizadas nestes.

IX. A prestação de serviços envolve todas as etapas de processo de operacionalização, cocção, porcionamento, transporte das refeições e higienização do ambiente, materiais e utensílios conforme especificações contidas neste Termo de Referência. E ainda inclui o fornecimento de gêneros e produtos alimentícios, material de consumo em geral (descartáveis, materiais de higiene, limpeza, escritório, entre outros vinculados à atividade), utensílios (louças, talheres etc) e equipamentos (balcão térmico, carrinhos de distribuição de alimentos etc) necessários para a perfeita execução dos serviços, mão de obra especializada, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, bem como veículos para transporte das refeições até o local de atendimento, compatíveis com a quantidade contratada, observada as normas vigentes de Vigilância Sanitária.

X. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento diário das refeições necessárias para suprir as Unidades, de segunda-feira à domingo, incluindo feriados, durante 365 dias consecutivos.

XI. O número de refeições a ser fornecido terá como base o informado no QUADRO 2 do termo de referência, porém o efetivamente entregue nas unidades será de acordo com a demanda de cada unidade.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XII. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em cada unidade em que seja disponibilizada a refeição pelo sistema self service, louças em quantidade mínima (Ex.: pratos de vidro ou porcelana, talheres em aço inoxidável, etc.) e utensílios descartáveis (Ex: bandejas descartáveis, talheres, copos, guardanapos) conforme estabelecido no QUADRO 3.

XIII. Nas Unidades em que o fornecimento for de marmitas, devem ser disponibilizados talheres descartáveis de material resistente, embalados individualmente juntamente com guardanapo e palito dental (também embalado individualmente).

XIV. Efetuar a distribuição das refeições nas enfermarias, refeitórios ou outros locais indicados pelos responsáveis das unidades.

XV. É de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração de todos os cardápios necessários para a execução do contrato conforme parâmetros nutricionais estabelecidos no Anexo I (tabelas de per capita e de incidência mensal).

XVI. Os cardápios deverão ser diários, completos, por tipo de dietas/refeições, com a frequência de repetição no máximo bimestral (oito semanas de cardápios) para o cardápio dos empregados e no máximo quinzenal (duas semanas de cardápios) para o cardápio dos pacientes. As dietas especiais devem acompanhar o padrão do Manual de Dietas disponibilizado pela CONTRATANTE e seguir as prescrições dietoterápicas, ajustadas às necessidades requeridas pelo paciente.

XVII. Os cardápios elaborados deverão obedecer aos critérios de sazonalidades; conter preparações variadas, equilibradas e de ótima aparência; respeitar preceitos religiosos, tabus, hábitos alimentares e socioculturais; atender às leis fundamentais da alimentação (quantidade, qualidade, harmonia e adequação); e proporcionar os aportes de macro e micronutrientes necessários além de boa aceitação por parte dos pacientes, acompanhantes e empregados.

XVIII. Em atendimento a projetos de humanização em saúde, deverão ser planejados cardápios diferenciados para os pacientes e empregados em datas especiais: Páscoa, Natal, Ano Novo, Dia dos Pais, Dias das Mães, Festa Junina, ou outras, devendo haver essa diferenciação em no mínimo 5 (cinco)

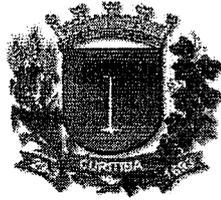
datas ao ano, a serem discutidas e aprovadas pela CONTRATANTE. Deverão conter no mínimo 01 sobremesa e 01 prato principal especiais, sendo que os custos desses cardápios deverão estar previstos no mesmo valor da refeição fixa. Esses cardápios diferenciados devem respeitar as características específicas de cada dieta, seguindo a prescrição médica e dietética.

XIX. Todos os cardápios deverão ter sua composição nutricional calculada, contemplando os macronutrientes (carboidratos, fibras, proteínas e lipídios) e os principais micronutrientes (vitaminas A, B₁₂, C, D, cálcio, ferro, sódio, potássio e fósforo), atendendo ao seu objetivo (por exemplo, hipossódico, branda, etc), conforme definições da literatura científica. As recomendações nutricionais de vitaminas e minerais a serem utilizadas como base para a elaboração dos cardápios devem ter como padrão de referência as DRIs (*Dietary Reference Intakes* – ingestão dietética de referência) (Institute of Medicine). No caso dos cardápios de pacientes com dietas especiais, como as DRIs são referências para a população saudável, devem ser preconizadas, sempre que disponíveis, recomendações nutricionais específicas para a doença em questão.

XX. Os cardápios completos deverão ser apresentados à CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação ao primeiro dia de utilização, para a devida aprovação, que deverá ser realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo a CONTRATANTE solicitar alterações no cardápio apresentado, mantendo os padrões estabelecidos em contrato.

XXI. Os cardápios poderão ser alterados pela CONTRATADA, dependendo de aviso prévio, sempre que fatores adversos determinarem a escassez ou a indisponibilidade dos gêneros nele previstos, contanto que não seja modificada a sua composição nutricional, devendo a substituição ocorrer por alimentos de igual qualidade e custo. Porém, demais alterações somente poderão ocorrer com a concordância formal da CONTRATANTE, após análise dos motivos expostos, encaminhados com o prazo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

XXII. Quando houver crianças com condições clínicas diferenciadas, como por exemplo, intolerância a lactose, alergia à proteína do leite de vaca ou outra que necessite de fórmula infantil especializada, por indicação médica, estas



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso - Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

necessidades deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA mediante solicitação da CONTRATANTE.

XXIII. A CONTRATADA deverá fornecer o cardápio completo para afixação nos refeitórios da CONTRATANTE.

XXIV. Considerando a Unidade de Estabilização Psiquiátrica Casa Irmã Dulce (UEP), com atendimento a população específica, há que se observar que nesta unidade não poderão ser servidos alimentos e/ou temperos a base de álcool, vinho ou uva.

XXV. A frequência de utilização visa evitar a monotonia do cardápio, desta forma são sugeridas as frequências de utilização das carnes e a CONTRATADA deve elaborar os cardápios com as carnes sugeridas, porém adequando as preparações para proporcionar a variedade de cardápio. As frequências estão descritas no Anexo I do Termo de Referência.

XXVI. O conceito de qualidade, ainda que apresente subjetividade, será objeto de análise do profissional técnico competente nomeado pelo CONTRATANTE, o qual determinará, quando for o caso, a substituição de ingredientes, fornecedores ou modo de preparo de alimentos ou preparações que considerar com qualidade insatisfatória.

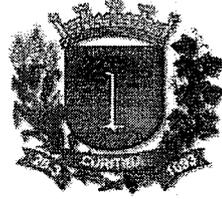
XXVII. A CONTRATADA deverá comprovar atendimento ao disposto na legislação de alimentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura e Pecuária e do Abastecimento (MAPA) - (Ex.: manter disponíveis: licença sanitária atualizada das unidades fabris, registro do produto ou comunicado de início de fabricação de produtos dispensados de registro, conforme Resoluções RDC nº 27, de 06/08/2010 e nº 216 de 15/09/2004 e legislações pertinentes em vigor referentes à Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ), rotulagem, peso, através de laudos laboratoriais). Estes produtos estarão sujeitos a análises físico-químicas e microbiológicas complementares por laboratório determinado pela Secretaria Municipal da Saúde. Todos os custos dos testes laboratoriais ficarão por conta da empresa CONTRATADA.

XXVIII. A CONTRATADA deverá fornecer as refeições, sem ônus adicional à CONTRATANTE, de acordo com o Manual de Dietas Hospitalares da CONTRATANTE, que contemplará, no mínimo, os tipos de dietas abaixo

relacionados, além de dietas específicas:

- a. Dieta livre: dieta com distribuição e quantidades normais de todos os nutrientes. Não existindo restrições no tipo ou método de preparo dos alimentos. Dieta nutricionalmente adequada.
- b. Dieta branda ou leve: dieta normal em todos os nutrientes e isenta de alimentos que possam causar flatulência. Devem ser evitados frutas e legumes crus.
- c. Dieta hipossódica: dieta com teor de sódio intrínseco e extrínseco entre 1 a 3 gramas ao dia, sendo normal em todos os outros nutrientes.
- d. Dieta para diabético: dieta normal em todos os nutrientes, com regularidade na ingestão de carboidratos a cada dia em cada refeição, incluindo no cardápio os cereais integrais.
- e. Dieta para diarreia: dieta normal em todos os macro nutrientes, pobre em fibras insolúveis, pobre em lactose e sacarose, evitando os alimentos flatulentos.
- f. Dieta rica em fibras: dieta normal em todos os macro nutrientes, rica em fibras, incluindo no cardápio os cereais integrais.
- g. Dieta líquida completa: dieta composta por alimentos na forma líquida ou que se liquefazem a temperatura corporal. Permite adição de leite e derivados, ovos e cereais refinados.
- h. Dieta líquida restrita: Inclui alimentos que são translúcidos, com baixa quantidade de resíduos e que são ou se transformam em líquidos à temperatura corporal.
- i. Dieta pastosa homogênea: dieta normal em todos os nutrientes. Os alimentos estão na forma de purê ou mingau, sem pedaços.
- j. Dieta pastosa: dieta normal em todos os nutrientes. Os alimentos estão na forma de purê ou amassados, exceto se naturalmente macios.
- k. Dieta para preparo de exames
- l. Outras Dietas Especiais (Dieta isenta de glúten, dieta isenta de lactose, dieta para insuficiência renal, entre outras solicitados pela CONTRATANTE, conforme observada necessidade do paciente)

Parágrafo Único



Feas

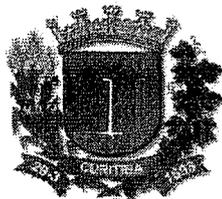
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Demais especificidades na prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento contratual.

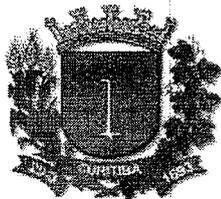
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos e referenciais:

1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, preparo das refeições em dependências próprias, bem como o transporte e entrega das refeições à CONTRATANTE, incluindo a distribuição aos pacientes, acompanhantes e funcionários e, higienização do ambiente (copa/refeitório das Unidades), observado o estabelecido nos itens a seguir:
2. Manter unidade fabril disponível em Curitiba ou Região Metropolitana para a preparação das refeições que serão servidas nas Unidades da Secretaria Municipal da Saúde, com a Certidão de Inspeção e Vistoria ou Licença Sanitária atualizada expedida por órgão competente.
3. Efetuar, às suas expensas, pequenas adaptações que se façam necessárias nas dependências de apoio à distribuição das refeições no local determinado pela CONTRATANTE, observada a legislação vigente.
4. A CONTRATADA se obriga a fornecer e instalar em todos os refeitórios dos locais de distribuição da alimentação, um balcão térmico tipo "self-service", aquecido a calor seco, com pelo menos cinco cubas, a fim de acondicionar a alimentação a ser fornecidas aos funcionários da CONTRATANTE.
5. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos recipientes necessários e próprios para o transporte, acondicionamento e distribuição das refeições, dispendo de contêineres (hot box), cubas de inox, recipientes para líquidos, embalagens plásticas para coleta de amostras e porcionamento de alimentos e demais utensílios que se fizerem necessários.
6. Responsabilizar-se pelos produtos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento, higienização e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra necessária à execução dos serviços.



7. Fornecer, aos seus funcionários encarregados da distribuição da alimentação dentro das Unidades, uniforme composto de: crachá de identificação, jaleco branco, calça branca, touca ou rede para proteção dos cabelos, avental impermeável e luvas, calçado fechado, com o devido asseio. É vedada a utilização de grampos ou outros objetos para fixação da rede.
8. Fornecer aos funcionários EPIs adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como todos os EPCs, orientando e supervisionando seus funcionários sobre o uso correto e obrigatório.
9. Respeitar o que determinam as Normas de Segurança e Higiene do Trabalho na execução dos serviços, de acordo com as disposições pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho e com a orientação da CONTRATANTE.
10. Promover o treinamento do pessoal (no momento da contratação, semestralmente e sempre que se fizer necessário) visando medidas de higiene e segurança para garantia da qualidade de toda prestação de serviços.
11. A CONTRATADA deve obrigatoriamente aceitar que representantes da CONTRATANTE procedam ao acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos serviços, através de auditorias e inspeções a qualquer tempo e sem aviso prévio, sempre que for considerado necessário. Para tanto, deverá aceitar que a CONTRATANTE tenha acesso a qualquer área de trabalho da CONTRATADA, em qualquer horário e sem necessidade de autorização prévia, desde que devidamente paramentada.
12. A CONTRATADA deverá acatar todas as solicitações de alterações feitas pela CONTRATANTE e se comprometer a reexecutar serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos pré-definidos e constantes nos manuais da instituição e/ou legislação específica, providenciando para que sejam realizados dentro do prazo estipulado. Também deverá corrigir, remover e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as refeições fornecidas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de insumos utilizados.
13. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, seguros de acidentes, comerciais, ambientais, vigilância sanitária e todos os demais



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

encargos previstos em lei que porventura venham a incidir sobre o objeto deste procedimento licitatório, sendo que a inadimplência com relação aos encargos referidos não transfere ao CONTRATANTE responsabilidade de seu pagamento, ressalvada a hipótese prevista no artigo 4º, da Lei nº 9.032, 28/04/1995, que alterou os parágrafos 1º e 2º do artigo 31, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, nem poderá onerar o objeto do contrato.

14. Entregar os alimentos acondicionados em recipientes adequados, que vedem totalmente a penetração de elementos de qualquer natureza e que mantenham temperatura ideal para consumo, preservando a integridade/qualidade do produto.

15. Entregar as refeições de acordo com as quantidades solicitadas pelo CONTRATANTE, nos locais indicados - QUADRO 1, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às notas fiscais correspondentes.

16. Entregar todo alimento isento de contaminação e/ou quaisquer elementos estranhos à preparação.

17. Efetuar, diariamente, após o término das atividades, a sanitização do ambiente, materiais e utensílios (Ex.: utensílios, cubas de inox, caixas para acondicionamento de gêneros alimentícios, mesas, bancadas, balcão térmico, etc.), com produtos sanitizantes de comprovada eficiência, registrados no órgão oficial competente. Os materiais utilizados para transporte da alimentação (recipientes isotérmicos, caixas) deverão ser higienizados fora das dependências da Unidade.

18. Supervisionar, nas etapas de transporte, distribuição e entrega, a qualidade, a apresentação, as condições de higiene, temperaturas e a aceitação das refeições fornecidas.

19. Quando for verificado que a alimentação recebida nas UPAs, apresenta problemas de qualidade ou quantidade por parte da CONTRATADA deverá ser efetuada a substituição/reposição imediata da preparação ou, quando não for possível, por uma preparação similar no aspecto nutricional mediante autorização prévia do CONTRATANTE. Caso não seja feita a reposição no mesmo dia, em tempo hábil para o servimento (considerando a

refeição em questão), será feito o desconto na nota fiscal quando do faturamento.

20. Corrigir qualquer problema verificado nas refeições, através de notificação por escrito pela CONTRATANTE e sem qualquer ônus para a mesma, podendo ser ordenada a suspensão do fornecimento e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

21. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por si, seus funcionários e fornecedores ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir, efetuando o ressarcimento pelos prejuízos causados, incluem-se nas hipóteses deste item os danos decorrentes da destruição total ou parcial do prédio (dependências da CONTRATANTE), pertences e materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços.

22. Garantir a cobertura total de atendimento médico-hospitalar e medicamentos no caso de intoxicações ou qualquer outro dano à saúde dos comensais, desde que comprovada a sua responsabilidade, sem ônus para o CONTRATANTE.

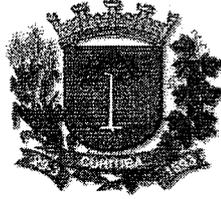
23. Atender pontualmente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem ônus para o CONTRATANTE.

24. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, caso ocorra quaisquer mudanças no contrato social da empresa após a assinatura deste contrato, devendo encaminhar através de ofício, cópia autenticada do instrumento de alteração, devidamente protocolado pelo órgão fiscalizador competente.

25. Realizar manutenção preventiva e corretiva nos veículos utilizados para transporte de alimentos ou refeições.

26. A CONTRATADA deverá permanecer com a integral execução e responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições do contrato, sendo vedado o repasse, parcial ou total, das suas atribuições a terceiros.

27. Administrar os serviços ao seu encargo de maneira eficiente, objetivando total higiene, segurança física, qualidade, rapidez no fornecimento



das refeições e lanches, mantendo um responsável técnico à disposição do CONTRATANTE para atendimento de eventuais ocorrências, bem como, o número de nutricionistas habilitadas dentro dos parâmetros mínimos especificados em legislação própria;

28. Proceder, periodicamente, a dedetização e a desratização de todas as suas dependências, fornecendo ao CONTRATANTE comprovante da execução dos serviços, de acordo com as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

29. A CONTRATADA deverá apresentar POP de rotina de limpeza dos veículos de transporte das refeições e o devido registro de limpeza sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

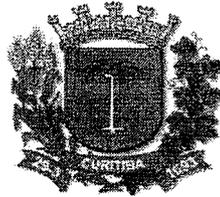
30. A CONTRATADA deverá acatar às legislações e recomendações das Autoridades Sanitárias (ANVISA) e demais protocolos da Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba, sempre quando indicados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

II. Disponibilizar à CONTRATADA as dependências e instalações físicas de apoio à distribuição das refeições aos pacientes, acompanhantes e funcionários.

III. Realizar o acompanhamento, fiscalização e avaliação de todo o serviço prestado pela CONTRATADA, como forma de garantir a execução de todas as atividades e condições descritas nesse edital, principalmente: a qualidade dos insumos adquiridos pela CONTRATADA; a correta implementação e seguimento do Manual de Boas Práticas e POP's do serviço de produção de alimentos; a higiene das instalações, equipamentos, utensílios e funcionários; o cumprimento dos horários de distribuição de refeições e coleta de utensílios das enfermarias; a compatibilidade das refeições servidas com os cardápios pré-aprovados; a qualidade das refeições servidas aos pacientes, acompanhantes e empregados, no que diz respeito à higiene, composição nutricional e propriedades organolépticas (apresentação, paladar, odor e textura); a apresentação dos funcionários da CONTRATADA, bem como a



educação, respeito e cordialidade com que atendem os pacientes, acompanhantes e empregados; e o registro de todos os controles de qualidade e indicadores exigidos pela legislação sanitária vigente.

IV. É de responsabilidade da CONTRATANTE, avaliar, sugerir alterações sempre que julgar necessário e finalmente autorizar todos os cardápios, manuais, POPs e fluxos desenvolvidos pela CONTRATADA, observando na íntegra todas as condições descritas nesse edital, bem como o seu devido seguimento depois de implantados.

V. Comunicar diariamente à CONTRATADA, por intermédio de um responsável de cada Unidade, o número de refeições a serem fornecidas e demais especificações como tipo e consistência da alimentação. Para o almoço o quantitativo deverá ser comunicado até as 08:30 horas e para no jantar até as 14:30 horas, ambos horários referem-se ao dia do servimento. As demais refeições serão de acordo com a estimativa diária.

VI. Recusar os lotes de refeições fornecidos quando for constatada qualidade ou quantidade per capita diferente da pré-estabelecida, má higiene nas condições de transporte e entrega em horário diferente do estipulado, solicitando providência imediata à CONTRATADA.

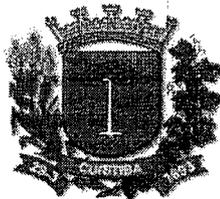
VII. A CONTRATANTE deverá fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais para esclarecer dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos constantes do edital.

VIII. Manter contato com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, que deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal.

IX. Conferir a quantidade de alimentos que estão recebendo em cada UPA e, no caso de falta deste, devem solicitar para a CONTRATADA reposição imediata, em caso de envio de quantidades a maior, as mesmas não serão pagas.

X. Analisar e aprovar os cardápios elaborados pela CONTRATADA, assim como as eventuais alterações que se façam necessárias, a qualquer tempo.

XI. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a certidão de Inspeção e



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

511
Js

Vistoria ou Licença Sanitária atualizada da unidade fabril e dos veículos de transporte, expedida pelo órgão competente.

XII. Aplicar a qualquer tempo os dispositivos da Lei Federal nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), em face de detecção de vícios de qualidade.

XIII. Incluir novos locais para fornecimento da alimentação dentro do município de Curitiba, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições originais, sem alteração do preço unitário, respeitando o disposto na Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

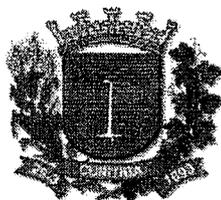
XIV. Notificar por escrito a CONTRATADA no caso de verificação de não conformidade no atendimento, devendo solicitar a CONTRATADA apresentação de ação corretiva e preventiva implementada para eliminar a(s) causa(s) da não conformidade no prazo estabelecido na notificação, sem que represente ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

XV. A CONTRATANTE responsabiliza-se pelos custos da água, energia elétrica e gás consumidos nas dependências colocadas à disposição da CONTRATADA, porém fiscalizará se essa está respeitando as normativas internas.

XVI. É de responsabilidade da CONTRATANTE manter nas UPAs os equipamentos de combate a incêndio aptos para o uso, como regem as normas de segurança, realizando testes de cargas e recargas de extintores e manutenção de mangueiras de hidrante e todos os equipamentos de combate ao incêndio disponível no setor e adjacências.

XVII. Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante Nota Fiscal devidamente atestada pelos setores competentes.

XVIII. A CONTRATANTE deverá conferir e aprovar diariamente o relatório feito pela CONTRATADA quanto à quantidade e tipo de refeições fornecidas para pacientes, acompanhantes e funcionários das Unidades. Se de acordo, encaminhará as faturas aprovadas mensalmente, até o 2º dia útil do mês, para liberação de pagamento. (Quando a prestação de serviços é por contrato a contratada entra mensalmente com pedido de pagamento do período, juntado dentre a documentação a(s) nota(s) fiscal correspondente e o gestor deverá



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

atestar a prestação do serviço assim possibilitando o pagamento).

Parágrafo Primeiro

A detecção, pelo CONTRATANTE a qualquer tempo durante a execução dos serviços adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa que acredite ser conveniente ou que não esteja atuando de forma adequada.

CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR

Pela presente contratação perceberá a CONTRATADA a importância total de até R\$ 7.936.973,52 (sete milhões, novecentos e trinta e seis mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos) para o período de 12 (doze) meses, que serão pagos conforme os serviços efetivamente prestados, os quais encontram-se em consonância com a proposta/planilha de composição de custos apresentada pela Contratada.

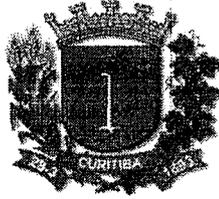
Parágrafo Primeiro

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados, correrão por conta de recursos próprios da CONTRATANTE, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

Parágrafo Segundo

A quantidade de gêneros e refeições serve apenas como orientação para composição de preços, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade de refeições, o preço unitário permanecerá inalterado.

S
KSPK



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

512
J

Parágrafo Terceiro

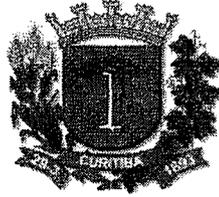
O valor a ser pago mensalmente pela CONTRATANTE, será apurado através da quantidade de refeições servidas pela CONTRATADA, bem como o tipo de cada refeição.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao período de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação a Feas, da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- I - Cópias das guias de recolhimento da contribuição previdenciária devidamente quitadas, constantes do Arquivo SEFIP;
- II - Cópias das guias de recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS - devidamente quitadas e relação de empregados – RE – envolvidos na execução do objeto contratado, constantes do Arquivo SEFIP;
- III - Cópias das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, com quitação no prazo legal, referente ao mês anterior;
- IV - Cópias dos comprovantes de fornecimento de vale-transporte e auxílio alimentação, quando cabível;
- V - Cópias dos recibos de pagamento do 13º salário;
- VI - Cópias dos comprovantes de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- VII - Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VIII - Cópias dos comprovantes de realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
- IX - Cópias de comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem, quando for o caso;

S
10/02/2022



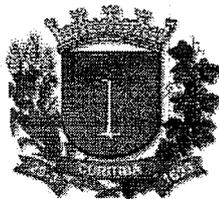
- X - Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e CAGED;
- XI - Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- XII - Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS;
- XIII - Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- XIV - Cópias dos extratos, individuais, do FGTS de todos os empregados alocados nos postos da CONTRATANTE;
- XV - Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Parágrafo Primeiro

Sendo identificada pela contratante a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à contratada, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à contratante, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Em sendo constatada pela contratante a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a contratante comunicará por escrito a contratada, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores ou estes serão descontados de eventual próxima fatura, a critério da Feas.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

513
Js

Parágrafo Terceiro

Incumbirá a contratada a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, as quais serão revistas e aprovadas pelo gestor do contrato da contratante, por esta designado, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

Parágrafo Quarto

Como condição para recebimento dos valores acordados a contratada deverá manter, durante a vigência do presente instrumento, todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

Parágrafo Quinto

A contratada reterá no valor da fatura o correspondente ao valor do Imposto sobre Serviços – ISS, relativo à prestação de serviços na Feas, na forma da Lei.

Parágrafo Sexto

Fica assegurado a contratante o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela contratada, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.028/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MORA

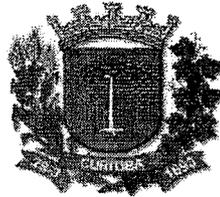
Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

S
10/2022



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC- A.

Parágrafo Único

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

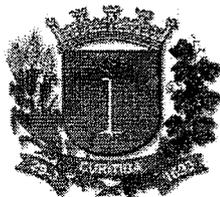
CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

S JOSK



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso - Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

54
JS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

I. Advertência.

II. no caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contratado, observado o prazo máximo de 10 dias, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.

III. no caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10%

IV. sobre o valor remanescente da contratação, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, de acordo com o artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

V. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

VI. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

Parágrafo Segundo

No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, de acordo com o artigo 87, inciso II, da

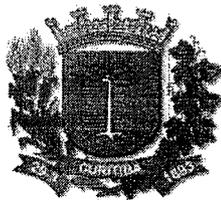
Lei n.º 8.666/93 e Decreto Municipal 610/2019, exceto se a infração estiver elencada na tabela de infração abaixo, hipótese em que serão aplicadas as penalidades ali previstas, sobre o valor bruto do mês em que se apurar a(s) irregularidade(s), a(s) qual(is) será(ão) descontada(s) do valor relativo ao próximo pagamento a ser efetuado. Para efeito de aplicação das multas, a “Tabela 1” atribui grau de gravidade e o percentual correspondente a ser aplicado e a “Tabela 2” elenca as infrações e o grau de gravidade:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,01% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade;
02	0,1% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade;
03	0,15% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade.

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
A	Manter trabalhador sem a qualificação e habilitação necessária à execução do serviço contratado;	03
B	Deixar de fornecer os produtos, materiais, utensílios, equipamentos, EPI e EPC em quantidade e definidos em proposta, indispensáveis na prestação dos serviços e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	03
C	Deixar de manter, durante a execução do Contrato, Nutricionista habilitado para a supervisão de seus funcionários e do serviço prestado;	03
D	Deixar de cumprir as exigências relativas à segurança do trabalho, dos programas de saúde ocupacional e riscos de acidente;	03
E	Deixar de substituir, a pedido da CONTRATANTE, preparações julgadas inadequadas ao consumo;	03
F	Deixar de realizar o controle bacteriológico conforme estabelecido em edital;	03
G	Recusar a executar serviços previstos no Contrato;	03



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

H	Deixar de cumprir o cardápio proposto e aprovado pela CONTRATANTE, realizando alterações sem o conhecimento da mesma;	03
I	Fornecer quantidade diferente daquela estabelecida pelo Contratante, o que será aferido por peso e/ou unidade do lote correspondente a um número de refeições.	03
J	As ocorrências que contrariarem as normas estabelecidas por: <ul style="list-style-type: none">- Portaria Federal n.º 1.428 – D.O.U. 02/12/93.- Portaria Federal n.º 326 – D.O.U. 01/08/97.- Resolução – RDC n.º 12 – D.O.U. 02/01/01.- Resolução – RDC nº 216 – D.O.U. 16/09/04.- Lei Municipal n.º 9.000 – D.O.M. 31/12/96.- Lei Federal nº 8.078 e Decreto n.º 2.181/97 – Código de Defesa do Consumidor.	03
K	Causar danos à saúde dos comensais, tais como infecções, intoxicações e toxinfecções alimentares, comprovadamente decorrentes da alimentação fornecida pela Contratada.	03
L	Deixar de fornecer, em quantidade adequada, as refeições (falta de preparações);	03
M	Deixar de executar serviços com qualidade e em tempo hábil sob alegação decorrentes do número insuficiente de trabalhadores das equipes, da jornada insatisfatória dos trabalhadores e de inadequação dos equipamentos;	03
N	Utilizar nas preparações gêneros alimentícios que não sejam de primeira qualidade, sem condições de absoluta higiene, ou ainda, que não estejam em bom estado e livres de contaminação de qualquer agente estranho, nos padrões estabelecidos pelas normas de vigilância sanitária.	03
O	Servir alimentos impróprios para o consumo, azedos, com presença de objetos estranhos ou com data de validade expirada.	03
P	Deixar de promover a higienização nos utensílios, como por exemplo bandejas, caixas de acondicionamento de alimento, utilizados nas preparações das refeições	02
Q	Deixar de entregar as refeições em tempo hábil para distribuição conforme o quadro de horários estabelecido neste edital.	02
R	Deixar de substituir, depois de notificado, o trabalhador que estiver sem uniforme ou crachá, que impeça ou dificulte a Fiscalização da CONTRATANTE ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;	02

S	Permitir a presença de trabalhador sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado;	02
T	Deixar de realizar controles de temperatura das preparações recebidas (refeições de empregados, acompanhantes e pacientes);	02
U	Deixar de realizar coleta de amostras das preparações em quantidade adequada para análise;	02
V	Deixar de cumprir os valores "per capita" estabelecidos neste edital (caracterizado por 01 (uma) amostra em desacordo);	01
W	Permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço sem a autorização da CONTRATANTE;	01
X	Deixar de manter em serviço o efetivo mínimo definido em proposta para cada UPA de acordo com as produtividades;	01
Y	Deixar de realizar treinamento na periodicidade, forma e condições estabelecidas, ou não garantir a participação dos trabalhadores nos treinamentos ofertados pela CONTRATANTE.	01
Z	Deixar de cumprir demais itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas.	01

Parágrafo Terceiro

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.

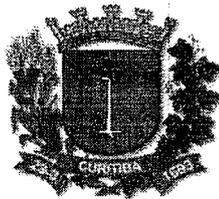
Parágrafo Quarto

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Quinto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO



Feas

R. Cap. Argemito Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

510
JK

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- d) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único

Verificado qualquer problema nos serviços, a contratada será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para a contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24 h (vinte e quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

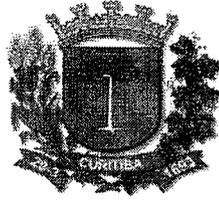
Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à Contratante, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

Parágrafo Segundo

5
W&P
JK



A fiscalização exercida no interesse da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela contratada não implicam corresponsabilidade da contratante e/ou de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

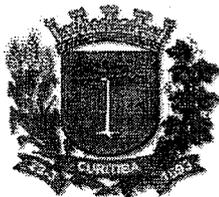
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RENÚNCIA

A contratada, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I – Unilateralmente e por escrito pela contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II - Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III – Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

com o disposto no § 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela CONTRATANTE, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese da CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

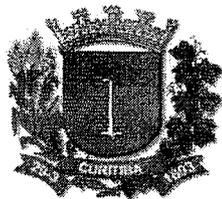
Parágrafo Terceiro

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ABANDONO

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da contratada, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI N° 8.666/93.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

O presente instrumento sujeita o contratante e a contratada às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante interesse entre as partes, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93. Não obstante, os prazos para realização dos serviços, constantes no Edital de Embasamento, deverão ser observados.

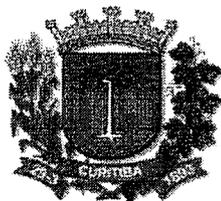
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS GESTORES

Ana Paula Jenzura (matrícula funcional n.º 854) e Larissa Linhares Borges de Macedo (matrícula funcional n.º 8790) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

518
J

lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Paragrafo primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

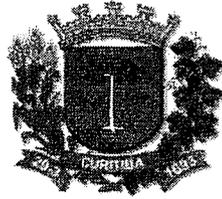
Paragrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Paragrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

S. Costa



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 26 de agosto de 2022.


Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral – Feas

GIULIANO RIBEIRO
DA

SILVA:02042119997
FGR Silva Buffer e Eventos Ltda.

CONTRATADA

Assinado de forma digital por GIULIANO RIBEIRO DA SILVA:02042119997
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010294201, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=HFB e CPF A3, ou=AC SERASA RFB, ou=14602269000152, ou=PRESENCIAL, cn=GIULIANO RIBEIRO DA SILVA:02042119997
Dados: 2022.08.25 14:27:21 -03'00'
Objeto: 2022.002.20191


Deise Suelli de Pietro Caputo
Diretor Administrativo Financeira Feas


Alexandre Rocha Pintal
OAB/PR 42.250
Advogado
Pedro Henrique Igino Borges
Assessor Jurídico – Feas


1ª Testemunha
078.00.034-83


2ª Testemunha
Janaina Barreto Fonseca
017.615.51453



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e FLÁVIA DE PAULA MILBRATZ

Termo de Autorização de uso de espaço público nº 031/2022

Objeto: Fica autorizado o uso do espaço Sala Multiuso do Solar do Barão para realização de "Oficinas de artes gráficas da 4ª Edição do projeto Mamute Feira de Arte Gráfica".

Processo Administrativo: 01-148328/2022

Período de vigência: 19/08 a 12/12/2022

Data da Assinatura: 19 de agosto de 2022

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e PONTO DE BALA PRODUÇÕES E EDITORA MUSICAL EIRELI

Contrato de prestação de serviços artísticos nº 4366/2022

Objeto: Realização de 2 (duas) apresentações musicais do cantor Zeca Baleiro e convidado Carlos Careca, nos dias 2 e 3 de setembro de 2022, no Teatro da Vila e no Canal da Música, por comemoração dos 50 anos do Teatro do Paiol.

Processo Administrativo: 01-149818/2022

Processo de Inexigibilidade: 16/2022-FCC

Valor: 73.000,00 (setenta e três mil reais)

Período de vigência: 24/08 a 03/10/2022

Dotação orçamentária: 28001.13392.0002.2061.339039.0.3.001

Data da Assinatura: 24 de agosto de 2022

Fundação Cultural de Curitiba, 6 de setembro de 2022.

Cristiano Augusto Solis de Figueiredo Morrissy : Diretor Administrativo Financeiro

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 119

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes (Contrato 069/2022 de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de alimentação e nutrição transportada).

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na Lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e Decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012, resolve:

TORNAR público o Extrato de Contrato constante abaixo:

Partes: Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas e a empresa FGR Silva Buffet e Eventos Ltda.

Objeto: Contrato Administrativo n.º 069/2022, visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de alimentação e nutrição transportada, para fornecimento de refeições a pacientes, respectivos acompanhantes e funcionários das unidades atendidas pela Feas e ainda, fórmulas infantis padrão ou se for o caso especializadas, pelo período de 12 (doze) meses.

Data: 26/08/2022.

Prazo de Vigência: 12 meses.

Valor total: de até R\$ 7.936.973,52 (sete milhões, novecentos e trinta e seis mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



e dois centavos).

Previsão Financeira: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da Feas, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas

Processo administrativo nº 130/2022.

Pregão Eletrônico n.º 91/2022.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 12 de setembro de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 61

TORNA público o extrato de aditivo

O PRESIDENTE do INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 404/2021,

RESOLVE:

TORNAR público o extrato de aditivo, conforme abaixo.

Aditivo nº 01/2022

Contrato nº 386/2021

Pregão Eletrônico nº 009/2021-IPPUC

Processo Administrativo nº 01-070857/2022

Partes: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC e Terceiriza Facilities Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de telefonistas, sendo 02 postos de 30 horas semanais, pelo período de 12 meses, de segunda a sexta-feira.

Vigência: O prazo de vigência permanece inalterado, encerrando em 24/10/2022.

Valores:

A partir de 01/01/2022, tendo em vista a majoração salarial avençada na Convenção Coletiva de Trabalho, o valor mensal da prestação de serviços passa de R\$ 5.833,32 para R\$ 6.277,96.

A partir de 01/03/2022, tendo em vista o reequilíbrio econômico-financeiro do Vale Transporte, o valor da prestação de serviços passa de R\$ 6.277,96 para R\$ 6.398,66.

A partir de 01/07/2022, em função da 2ª parte da majoração do Auxílio Creche e Vale Refeição, o valor da prestação de serviços passa de R\$ 6.398,66 para R\$ 6.439,98.

O valor global do contrato, para o período de 21/10/2021 a 20/10/2022, passa de R\$ 69.999,84 para R\$ 75.532,66, representando um ajuste/diferença de R\$ 5.352,82 ou 7,65%.

Dotações Orçamentárias: 25001.04122.0006.2147 3.3.90.39.00.00 0 1 001

25001.04122.0006.2147 3.3.90.39.00.00 0 1 080

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, 12 de setembro de 2022.

Luiz Fernando de Souza Jamur : Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba